



Universidade Politécnica

A POLITÉCNICA

INSTITUTO SUPERIOR ABERTO

CURSO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

**O ACESSO À JUSTIÇA E A PROTECÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DOS GRUPOS
MINORITÁRIOS EM MOÇAMBIQUE: CASO DA CIDADE E PROVÍNCIA DE
MAPUTO**

DÉRCIO PARKER CORREIA

Estudante N° 45510

Maputo, Julho de 2024

UNIVERSIDADE POLITÉCNICA

A POLITÉCNICA

Instituto Superior Aberto

ÁREA DE FORMAÇÃO: Direito

CURSO: Ciências Jurídicas

TEMA:

O acesso à Justiça e a Protecção dos Direitos Humanos dos grupos minoritários em Moçambique: Caso da Cidade e Província de Maputo

Monografia a ser submetida à Universidade Politécnica para cumprimento do requisito parcial para a obtenção do grau de Licenciatura em Ciências Jurídicas, sob supervisão do Mestre Leandro Paul.

Décio Parker Correia

Maputo, Julho de 2024

DECLARAÇÃO DE HONRA

Eu, **Décio Parker Correia**, estudante do curso de Ciências Jurídicas, declaro que o presente trabalho de fim de curso foi exclusivamente elaborado por mim. O mesmo é agora submetido depois de cumpridos os requisitos e exigências para a obtenção do grau de Licenciatura em Ciências Jurídicas, na Universidade A Politécnica em Maputo.

(Décio Parker Correia)

Maputo, ____/____/2024

Trabalho de fim do curso
Licenciando: Dércio Parker Correia

PARECER DO SUPERVISOR

Acompanhei, durante a elaboração, o Trabalho de Fim do Curso de Licenciatura em Ciências Jurídicas, do estudante **Dércio Parker Correia**, com o tema "**O Acesso à Justiça e a Protecção dos Direitos Humanos dos Grupos Minoritários em Moçambique: Caso da Cidade e Província de Maputo**".

O tema em estudo é actual e relevante na medida pretende elevar o nível de consciência, o respeito mútuo, de protecção e igualdade de direitos do homem no contexto actual moçambicano, tendo em vista permitir a melhoria da educação e divulgação sobre direitos humanos, no fortalecimento das comunidades, na implementação de mecanismos de apoio e na melhoria das leis e da sua aplicação para garantir um acesso mais justo e igualitário à justiça e à protecção dos direitos humanos em Moçambique.

O estudante expôs e analisou doutrina e legislação relevantes sobre a matéria, fazendo uma abordagem crítica, para além de apresentar recomendações que poderão permitir não só mudanças de comportamento social como da legislação em Moçambique.

Assim, consideramos que o trabalho reúne qualidades científicas essenciais para ser submetido à defesa pública, como requisito para a obtenção do grau de Licenciatura.

É o nosso parecer.

Maputo, Julho de 2024

O Supervisor

Msc. Leandro Paul

DEDICATÓRIA

Dedico a presente Monografia à minha querida mãe. A sua força e o seu afecto, o seu encorajamento e os seus ensinamentos iluminam os meus passos em todas as minhas jornadas. Agradeço também à minha irmã e aos meus sobrinhos por terem estado sempre ao meu lado neste percurso. E ao meu falecido pai, obrigado por ter semeado em mim a semente e o desejo de continuar a aprender.

AGRADECIMENTOS

Estou profundamente grato à minha família e aos meus amigos, especialmente à minha querida mãe, que tem sido a minha companheira constante.

O seu amor e apoio inabaláveis não só me sustentaram durante os altos e baixos deste percurso, como tornaram tudo possível.

Gostaria também de agradecer à minha amiga Frances Rodrigues, por estado ao meu lado e será sempre um pilar importante na minha vida, bem como a todos os meus amigos que me acompanharam neste percurso. A vossa presença tornou esta viagem não só mais significativa, mas também mais proveitosa.

RESUMO

Esta monografia intitula-se: "O Acesso à Justiça e a Protecção dos Direitos Humanos dos Grupos Minoritários em Moçambique". O problema prende-se com a falta de acesso e conhecimento do direito por parte dos grupos minoritários e, em particular, das camadas menos favorecidas e vulneráveis da sociedade moçambicana, para avaliar os direitos, vantagens e benefícios existentes no sistema legal vigente em Moçambique, ao nível da região da Cidade e Província de Maputo. Este problema gerou a seguinte pergunta de partida: Como é que a sociedade pode conhecer os seus direitos, deveres e obrigações para com estes grupos sociais minoritários, menos favorecidos e vulneráveis da sociedade moçambicana? O objetivo geral é analisar a eficácia do acesso e do conhecimento da lei entre os grupos minoritários, particularmente as camadas menos favorecidas e vulneráveis da sociedade moçambicana. A hipótese nula é que o acesso e o conhecimento do direito entre os grupos minoritários, em particular as camadas menos favorecidas da sociedade, não é negligenciado pelo sistema de justiça moçambicano. A hipótese alternativa é que o acesso e o conhecimento do direito por parte dos grupos minoritários, em particular os sectores menos favorecidos da sociedade, é negligenciado pelos órgãos de justiça moçambicanos. A metodologia de investigação envolveu um método indutivo e um inquérito a 67 indivíduos do grupo minoritário. Os resultados indicam que, embora Moçambique tenha ratificado instrumentos internacionais de direitos humanos, estes não são consistentemente incorporados nas leis nacionais, levando a uma falta de consciência dos direitos e obrigações dos grupos sociais vulneráveis. Isto rejeita a hipótese de que o sistema de justiça não negligencia o acesso legal para os grupos minoritários e valida a hipótese alternativa de que é de facto negligenciado.

Palavras-chave: Acesso à justiça; Protecção; Direitos humanos; Grupos minoritários; Moçambique.

ABSTRACT

This monograph is entitled: "Access to Justice and the Protection of Human Rights of Minority Groups in Mozambique". The problem relates to the lack of access to and knowledge of the law on the part of minority groups and the less favored and vulnerable sections of Mozambican society, to assess the rights, advantages and benefits that exist in the legal system in force in Mozambique, at the level of the Maputo City and Province region. This problem generated the following starting question: How can society learn about its rights, duties and obligations towards these minority, less favored and vulnerable social groups in Mozambican society? The general objective is to analyze the effectiveness of access to and knowledge of the law among minority groups, particularly the less favored and vulnerable sections of Mozambican society. The null hypothesis is that access to and knowledge of the law among minority groups, particularly the least favored sections of society, is not neglected by the Mozambican justice system. The alternative hypothesis is that access to and knowledge of the law among minority groups, particularly the less favored sectors of society, is neglected by the Mozambican justice system. The research methodology involved an inductive method and a survey of 67 individuals from the minority group. The results indicate that although Mozambique has ratified international human rights instruments, these are not consistently incorporated into national laws, leading to a lack of awareness of the rights and obligations of vulnerable social groups. This rejects the hypothesis that the justice system does not neglect legal access for minority groups and validates the alternative hypothesis that it is indeed neglected.

Keywords: *Access to justice; Protection; Human rights; Minority groups; Mozambique.*

LISTA DE ABREVIATURAS, ACRÓNIMOS, SÍMBOLOS E SIGLAS

ISA	- Instituto Superior Aberto
N.º	- Número
p.	- Página
n	- Tamanho da amostra
z^2	- Quantificador da distribuição normal padrão 1,645 que corresponde a dez por cento
\hat{p}	- Estimativa da proporção da amostra da população com características desejadas
50 por cento	
ϵ	- Margem de erro
%	- Por cento
° C	- Graus centígrados
DH	- Direitos Humanos
DUDH	- Declaração Universal dos Direitos Humanos
CNDH	- Comissão Nacional dos Direitos Humanos
PIDESC	- Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais
PIDCP	- Pacto Internacional sobre os Direitos Cíveis e Políticos
VCMR	- Violência contra mulher e a rapariga

ÍNDICE DE GRÁFICOS.....	Pag
Gráfico 1 – Grau de conhecimento das leis existentes	37
Gráfico 2 – Opinião sobre a eficácia do actual subsistema dos direitos humanos	38
Gráfico 3 – Pontos de vista sobre a (in)existência ou não de apoio de tutela aos grupos minoritários	38
Gráfico 4 – Opinião sobre a eficácia dos mecanismos de implementação de medidas e acções para o acesso à justiça <i>versus</i> realidade moçambicana.....	39
Gráfico 5– Opinião sobre a eficácia do quadro legal existente em Moçambique	39

ÍNDICE.....	Pag.
DECLARAÇÃO DE HONRA.....	ii
PARECER DO SUPERVISOR	iii
DEDICATÓRIA	iv
AGRADECIMENTOS	v
RESUMO.....	vi
ABSTRACT.....	vii
LISTA DE ABREVIATURAS, ACRÓNIMOS, SÍMBOLOS E SIGLAS	viii
CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO.....	1
1.1. Delimitação Espaço-temporal da Pesquisa	2
1.2. Problematização	3
1.3. Hipóteses.....	3
1.4. Objectivos da Pesquisa	4
1.4.1. Objectivo geral.....	4
1.4.2. Objectivos específicos	4
1.5. Justificativa	5
1.6. Relevância pessoal	5
1.7. Relevância científica.....	5
1.8. Relevância social	6
CAPÍTULO II - REVISÃO DA LITERATURA.....	7
2.1. Marco Conceptual.....	7
2.1.1. Grupos Minoritários	7
2.2. Organizações Públicas.....	7
2.3. Estado.....	8
2.4. A Característica da Vulnerabilidade Jurídico-social.....	8
2.5. O significado universal dos direitos humanos.....	12
2.6. A evolução dos Direitos Humanos.....	13
2.7. As Gerações dos Direitos Humanos.....	14

2.8. Principais instrumentos internacionais e regionais em matéria de direitos humanos	15
2.8.1. Instrumentos internacionais de direitos humanos.....	16
2.8.1.1. Declaração Universal dos Direitos do Homem (DUDH).....	16
2.8.2. Pacto Internacional sobre os Direitos Cíveis e Políticos (PIDCP).....	16
2.8.3. Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (PIDESC).....	16
2.9. Instrumentos regionais de direitos humanos	17
2.9.1. Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos	17
2.9.2. Protocolo à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos relativo aos direitos das mulheres em África	17
2.9.3. Características dos direitos humanos em África.....	17
2.9.4. Diversidade cultural e direitos humanos	17
2.9.5. As realidades socioeconómicas e direitos humanos	18
2.9.6. A Dinâmica política e direitos humanos.....	18
2.9.7. A igualdade de género e direitos humanos	18
2.9.8. As Organizações e defesa dos direitos humanos	19
2.10. Cenário Evolutivo dos Direitos Humanos em África.....	19
2.10.1. Um Enfoque no Progresso Intergeracional e nos Princípios Universais	19
2.11. Quadro legal dos direitos humanos e a sua aplicabilidade.....	20
2.11.1. Quadro jurídico actual e a sua aplicabilidade no contexto dos direitos humanos: A importância do actual quadro jurídico em matéria de direitos humanos.....	20
2.11.2. Os organismos de monitorização dos direitos humanos em África e no mundo.....	21
2.11.3. O papel dos organismos de monitorização dos direitos humanos	22
2.11.4. Os organismos de monitorização dos direitos humanos em África.....	22
2.11.5. Os organismos internacionais de controlo dos direitos humanos.....	22
2.11.6. Os grupos vulneráveis e minorias.....	23
2.11.7. A evolução histórica dos direitos humanos em Moçambique	23
2.11.8. Os órgãos de Direitos Humanos em Moçambique: Uma Visão Global	26
2.11.9. Visão geral das instituições de direitos humanos em Moçambique	26
2.12. O papel da Justiça e o acesso aos Tribunais.....	27
2.13. Papel da Justiça na Protecção dos Direitos Humanos	29
2.14. O acesso à Justiça para Minorias e Grupos Vulneráveis em Moçambique.....	30

CAPÍTULO III - METODOLOGIA DE PESQUISA	32
3.1. Tipo de Pesquisa.....	32
3.2. Métodos.....	33
3.3. Técnicas de Colecta de Dados.....	34
3.4. Técnicas de Análise de Dados.....	34
3.5. Técnicas de Amostragem	34
3.6. Considerações Éticas.....	35
CAPÍTULO IV – APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA	36
4.1. Factos notórios	36
4.2. Direitos das Mulheres e das Crianças	36
4.3. Acesso à Justiça.....	36
4.4. Direitos Económicos, Sociais e Culturais	36
4.5. Deslocados Internos e Refugiados:	36
4.6. Medidas Governamentais:.....	36
4.7. Respostas da pesquisa:	37
CAPÍTULO V - DISCUSSÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA	40
5.1. Desafios e Lacunas	40
5.1.1. Lacunas na legislação, na aplicação e na execução.....	40
5.1.2. Conflitos e insegurança	40
5.1.3. O impacto da pandemia	40
5.1.4. Os Aspectos culturais	40
5.1.5. Os Factos Económicos.....	41
CAPÍTULO VI - CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES.....	42
6.1. Recomendações para Melhorar o Acesso à Justiça e a Protecção dos Direitos.....	43
Humanos e das Minorias em Moçambique.....	43
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	46

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

Ao examinar o quadro legal existente, as práticas actuais e as experiências dos grupos minoritários, este trabalho de final do curso procura lançar luz sobre a eficácia da protecção dos direitos humanos e do acesso à justiça em Moçambique, contribuindo, em última análise, para a monografia sobre o tema "O Acesso à Justiça e a Protecção dos Direitos Humanos dos Grupos Minoritários em Moçambique".

Para fins do presente trabalho, a minoria refere-se a um grupo humano ou social que esteja numa situação de inferioridade ou subordinação em relação a outro, considerado maioritário ou dominante. Essa posição de inferioridade pode ter como fundamento diversos factores, tais como: (i) o socioeconómico; (ii) o legislativo; (iii) o psíquico; (iv) o etário; (v) o físico; (vi) o linguístico; (vii) de género; e, (viii) o étnico ou religioso. Por outras palavras, de acordo com a definição das Nações Unidas, minorias constituem “um grupo não dominante de indivíduos que partilham certas características nacionais, étnicas, religiosas ou linguísticas, diferentes das características da maioria da população.”¹

O trabalho está dividido em seis Capítulos, a saber:

- Capítulo 1 – Introdução: contemplar uma introdução, parte que contextualiza o tema e as suas delimitações, o problema de investigação e as respectivas hipóteses, os objectivos geral e específicos, a justificativa para a escolha do assunto, as características do ambiente do estudo e a organização do trabalho como um todo;
- Capítulo 2 – Revisão da literatura: subdivide-se nas seguintes subsecções: (i) o marco conceptual, onde os conceitos básicos serão definidos, (ii) o desenvolvimento circunstancial, descritivo e detalhado do fenómeno em estudo, (iii) o marco teórico, que incluirá um conjunto de teorias que servirão de fundamentação e suporte explicativo à pesquisa, o posicionamento e as críticas do autor da monografia; e (iv) o marco referencial que irá apresentar, de forma sucinta,

¹ Nações Unidas. Os Direitos das Minorias [documento na internet]. Lisboa, [acessado 27.08.2022]. Disponível: http://www.gddc.pt/direitos-humanos/Ficha_18.pdf. p. 18

os resultados da pesquisa de outros autores, em realidades empíricas nacionais, regionais e internacionais;

- Capítulo 3 – Metodologia: trata da metodologia da pesquisa. Apresentará o conjunto de métodos, técnicas, procedimentos e instrumentos de recolha de dados, tipo de estudo e desenho da pesquisa, o universo e a amostra, os procedimentos administrativos de selecção da amostra incluindo o tipo de amostragem, os critérios de inclusão e de exclusão e, por fim, as considerações éticas;

- Capítulo 4 – Apresentação dos resultados: reservado aos dados recolhidos na nossa unidade empírica de análise – grupos minoritários da província e cidade de Maputo;

- Capítulo 5 – Discussão dos resultados: dedica-se à interpretação, análise, discussão e explicação dos resultados observados e as suas implicações, à luz do modelo teórico apresentado na revisão da literatura; e,

- Capítulo 6 – Conclusão e Recomendações: exprime os principais resultados do trabalho, iniciando com a formulação do problema inicial abordado no trabalho, depois a conclusão, recomendações aos órgãos de tutela dos direitos humanos em Moçambique, à academia, e às organizações da sociedade civil em geral.

1.1. Delimitação Espaço-temporal da Pesquisa

Marconi & Lakatos (2013:43) explicam que, “após a escolha do assunto, o pesquisador deve decidir ou pelo estudo de todo o universo da pesquisa ou apenas sobre uma amostra. Neste caso, será aquele conjunto de informações que lhe possibilitará a escolha da amostra, que deve ser representativa ou significativa.”

O tema acima delimita-se, no espaço, às instituições sociais das cidades de Maputo e Matola. Este espaço empírico foi escolhido por ser um espaço urbano onde se pode encontrar muito concentradas pessoas carenciadas e onde o acesso a justiça constitui um desafio. Quanto ao tempo, a pesquisa vai abranger um período de quatro anos, compreendidos entre os anos 2020 e 2023.

1.2. Problematização

De acordo com Marconi & Lakatos (2003:53), problema é uma dificuldade, teórica ou prática, no conhecimento de alguma coisa de real importância, para a qual se deve encontrar uma solução. Definir um problema significa especificá-lo em detalhes precisos e exactos. Na formulação de um problema deve haver clareza, concisão e objectividade. A colocação clara do problema pode facilitar a construção da hipótese central. O problema deve ser levantado, formulado, de preferência em forma interrogativa e delimitado com indicações das variáveis que intervêm no estudo de possíveis relações entre si.

O problema a que nos propomos investigar e, uma vez confirmada a sua veracidade, obter soluções apropriadas, prende-se com a falta de acesso e conhecimento da Lei nos grupos minoritários, e em particular nas camadas menos favorecidas e vulneráveis da sociedade moçambicana, avaliar os direitos, vantagens e benefícios existentes no regime legal vigente em Moçambique, a nível da região de Maputo Cidade e Província.

Ruas (2022:70) explica que é a partir da pergunta a investigar que se compreende de forma mais clara como se deve conduzir todo o processo de investigação para se dar uma solução ao problema a ser investigado. É também através da pergunta a investigar que se formulam as hipóteses de trabalho, que se identificam os paradigmas de investigação a serem seguidos, que se pré-definem as metodologias de investigação a serem utilizadas e se estabelecem as técnicas de colecta de dados e informação.

Assim, diante do exposto acima descrito, levanta-se a seguinte pergunta de partida:

Como é que a sociedade poderá conhecer os seus direitos, deveres e obrigações perante estes grupos sociais minoritários, menos favorecidos e vulneráveis da sociedade moçambicana?

1.3. Hipóteses

Hipótese é uma suposta resposta ao problema investigado (Gil, 1999:21). A origem das hipóteses poderia estar na observação assistemática dos factos, nos resultados de outras pesquisas, nas teorias existentes, ou na simples intuição.

O papel fundamental das hipóteses na pesquisa é antecipar uma possível resposta a um problema, podendo ser verdadeiras ou falsas, mas, sempre que bem elaboradas, conduzem à verificação empírica - que é o propósito da pesquisa científica.

A ciência gera questões do mundo dos fenómenos observados que depois submete a um processo de confirmação. Partindo de uma pergunta de partida, faz-se necessário dividir o estudo a fazer acerca da temática sob a forma de perguntas derivadas, pois as mesmas “decorrem directamente do objectivo e especificam os aspectos a estudar” tornando a investigação por várias frentes, todas elas convergentes no mesmo objectivo, (Fortin, 2009:101).

Assim, as Hipóteses que se adequam ao problema apresentado são:

H0 - O acesso e o conhecimento das leis nos grupos minoritários, em particular nas camadas menos favorecidas da sociedade não são negligenciados pelos órgãos de justiça moçambicanos.

H1 - O acesso e o conhecimento da lei nos grupos minoritários, em particular nas camadas menos favorecidas da sociedade são negligenciados pelos órgãos da justiça moçambicana.

1.4. Objectivos da Pesquisa

Marconi e Lakatos (2002:24) sustentam que “toda pesquisa deve ter um objectivo determinado para saber o que se vai procurar e o que se pretende alcançar.”

Podemos afirmar que definir objectivos de pesquisa é um requisito para desenvolver uma pesquisa científica. Assim, a nossa pesquisa tem como objectivos, os seguintes:

1.4.1. Objectivo geral

Analisar a eficácia do acesso e do conhecimento da Lei nos grupos minoritários, em particular nas camadas menos favorecidas e vulneráveis da sociedade moçambicana.

1.4.2. Objectivos específicos

- (i) Explicar o funcionamento do actual sistema de direitos humanos em Moçambique;
- (ii) Caracterizar as medidas e acções em prática para o acesso à justiça em Moçambique;

(iii) Identificar os órgãos de justiça que efectivamente operam nestas áreas e o impacto das suas actividades; e,

(iv) Discutir mecanismos sobre os quais os grupos minoritários poderão conhecer os seus direitos, deveres e obrigações perante a sociedade moçambicana.

1.5. Justificativa

A justificativa compreende a apresentação de forma clara e objectiva das razões de ordem teórica e ou prática que fundamentam a pesquisa. Justificam-se a escolha do tema, a delimitação realizada e a relação que o pesquisador possui com ele. “Procura-se aqui demonstrar a legitimidade, a pertinência, o interesse e a capacidade do aluno em lidar com o referido tema” (Cervo & Bervian, 2008:127).

Garantir o acesso à justiça e a protecção dos direitos humanos para os grupos minoritários é de grande importância. Este estudo tem como objectivo avaliar a situação actual dos direitos humanos e do acesso à justiça para os grupos minoritários em Moçambique, com um enfoque específico na compreensão dos desafios e na identificação de potenciais vias de melhoria.

A escolha do tema justifica-se pela sua relevância pessoal, científica e, acima de tudo, social, a seguir explicadas:

1.6. Relevância pessoal

Como estudante do curso de licenciatura em Ciências Jurídicas, o tema escolhido para pesquisa e a consequente elaboração do trabalho do fim do curso é fundamental por estar inserido nesta área de formação, enquanto resulta da intenção de aprofundar conhecimentos sobre Direitos Humanos, área do Direito na qual o autor pretende prosseguir carreira, advogando pelos direitos dos grupos sociais mais vulneráveis.

1.7. Relevância científica

No âmbito científico ou académico, existe a convicção de que a pesquisa será uma modesta contribuição para o enriquecimento do debate em torno do tema, trazendo assim novos elementos de análise ou subsídios que, constituirão um ganho para a Universidade Politécnica, visto que poderão servir de instrumento didático de referência e de consulta ao acervo da respectiva

biblioteca, para a sociedade ou comunidade em geral e universidades ou academias em particular, que administram cursos afins, servindo de suporte para a elaboração de outros futuros estudos e trabalhos de investigação, por forma a se produzir conhecimento a nível local.

1.8. Relevância social

O impacto social de um estudo aprofundado e a procura de soluções para os problemas do dia-a-dia da sociedade e do Governo, é de tamanha importância por elevar o nível de consciência, o respeito mútuo, de protecção e igualdade de direitos do homem no contexto actual, no qual o mundo atravessa grandes desafios e mutações, devido às mudanças climáticas, guerras, desigualdades sociais e políticas de governação que, em grande escala, colocam estes grupos em situação de vulnerabilidade.

CAPÍTULO II - REVISÃO DA LITERATURA

No presente capítulo, encontram-se os principais conceitos das palavras-chave com o intuito de situar o leitor, ainda que este seja de outra área do saber que norteiam a pesquisa. O Capítulo é resultado de consultas nos principais documentos e artigos, incluindo um conjunto de teorias que servem de fundamentação e suporte explicativo à pesquisa, o posicionamento e as críticas do autor da presente Monografia.

2.1. Marco Conceptual

O presente marco aborda, sucintamente, conceitos sob pensamento de vários autores e culmina com o posicionamento próprio do autor da presente Monografia.

2.1.1. Grupos Minoritários

O facto de os direitos dos grupos minoritários estarem previstos em lei somente reforça a conclusão de que a sua protecção jurídica pode ser caracterizada como ‘forte’, excepto no caso específico da população, que carece de protecção específica de seus direitos, em todas áreas jurídicas consideradas.

Lima e Sousa (2014:214), observaram que, quando uma política pública apresenta baixo grau de resiliência, é importante que ela seja constitucionalizada, isto é, convertida numa lei constitucional, que garanta, em princípio, a sua continuidade. Logo, legalizar políticas públicas gera, então, uma estabilidade, na medida em que as mudanças de governo e de gestão não podem, a bel arbítrio, alterá-las. Para tanto, é necessário a criação de uma nova lei, alterando a anterior, o que exige um trâmite político lento e burocrático, o qual envolve interesses diversos e inclusive a possibilidade de ingerência pelo poder judiciário. Portanto, quando legalizada, tende-se a se manter a política, privilegiando o “status quo” (Paula, Silva e Bitar, 2017:21).

2.2. Organizações Públicas

Drucker (2001:52) confere às organizações públicas um carácter estratégico para o desenvolvimento económico, social, cultural e político de um povo.

Assim, com as mudanças ocorrendo em todas as esferas da sociedade e com a importância dos serviços prestados por organizações públicas sendo cada vez mais reconhecido, muito esforço

tem sido empreendido no sentido de melhorar o desempenho dessas organizações, não sendo as instituições da justiça uma exceção.

2.3. Estado

O Estado pode ser entendido como o organismo que congrega uma comunidade de agentes com poder de acção, atentos aos interesses sociais.

De acordo com Meirelles (2005:60), o Estado, do ponto de vista sociológico, é uma corporação territorial dotada de um poder de mando originário; sob o aspecto político, é comunidade de homens, fixada sobre um território, com potestade superior de acção, de mando e de coerção; sob o prisma constitucional, é pessoa jurídica territorial soberana.

Ou seja, Estado é a pessoa jurídica criada em função de uma comunidade fixada sobre um território soberano, dotada de mando originariamente Constitucional.

Por outras palavras, Estado é o conjunto formado por componentes humanos (povo), fixados sob uma base física (território) conduzidos por um Governo soberano e que exerce poder absoluto de mando.

2.4. A Característica da Vulnerabilidade Jurídico-social

A característica da vulnerabilidade jurídico-social, descrita por Sodré (2005:14), encontra-se em consonância com o grupo minoritário, pois a falta de leis protectivas desse grupo minoritário o tornam vulneráveis sob o aspecto legislativo. Logo, o exercício de seus direitos tem sido submetido pelo judiciário, cuja intervenção apresenta peculiaridades, sobretudo porque as decisões, em regra, apresentam amplo grau de variabilidade e, por isso, o que se aplica a um caso não se aplica, necessariamente, a outro.

Ademais, as decisões judiciais, em regra, não vinculam a administração pública como um todo nem garantem a estabilidade das relações sociais. Logo, é possível resgatar e aplicar integralmente o entendimento de Sodré (2005) de que o grupo minoritário se encontra a margem da Lei.

Embora os grupos a serem analisados na pesquisa ora proposta sejam considerados vulneráveis, o que faz exigir uma especial protecção do Estado, o amparo legislativo dado a eles não é homogéneo, como se pode ver ilustrado no Quadro 1, a seguir:

Quadro 1 – Legislação vigente em Moçambique

Legislação	Grupos	Cível
Constituição da República	Transversal a todos os grupos deste estudo	Art.º 4,17, 18, 35, 36, 37, 41, 43, 44, 47, 48, 89, 91, 116, 121, 122, 123, 124
Marco Legal da Protecção Social Lei de Promoção e Protecção dos Direitos da Pessoa Idosa	Idoso	Regulamento da Lei de Promoção e Protecção dos Direitos da Pessoa Idosa Decreto n.º 79.2014 de 19 de Dezembro Lei n.º 4/2007 de 7 de Fevereiro
Legislação Sobre Mulher Direitos Humanos da Mulher	Mulher	Lei n.º 10/2004, - Lei da Violência Doméstica contra a Mulher Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher
Legislação Sobre a Criança	Criança/ Adolescente	Lei n.º 6/92 de 6 Maio de 1992 – Lei - Direito das Crianças com Deficiência Lei de Protecção dos Direitos da Criança
Direitos Humanos da Pessoa Portadora de Deficiência	Deficiente	Resolução nº 68/2009, de 21 de Novembro de 2009 - Estratégia para Pessoas com Deficiência Lei Base da Protecção Social Convenção Internacional dos Direitos das

		Pessoas com Deficiência
Declaração Universal dos Direitos Humanos Lei do Trabalho Código Penal	LGBTQ+ ²	Art.º 1, Lei nº 9.610/98. Lei do Trabalho n.º 13/2023, de 25 de Agosto Lei n.º 24/2019, de 24 de Dezembro
Código Civil	Albino ³	Art.º 70

Fonte: Adaptado pelo autor (2023).

O Código Penal, que datava de 1886, apenas aplicava medidas de segurança contra aqueles que se dedicassem à prática de actos contra a natureza, não se referindo explicitamente à homossexualidade. É certo que, para o legislador, a prática sexual entre pessoas do mesmo sexo poderia ser entendida como uma prática contra a natureza, mas também é certo que esse entendimento já foi superado – disse em entrevista exclusiva ao “Por dentro da África”, Dário Souza, representante da Lambda, Associação Moçambicana para a Defesa das Minorias Sexuais (Lambda)⁴.

Cabe nesta pesquisa a menção às possíveis medidas de segurança “aos que se entregassem habitualmente à prática de vícios contra a natureza” (Art.º 70 e 71). Neste processo, a Lambda tem um papel preponderante na luta LGBTQ+, já que é a única voz representativa dos direitos das minorias sexuais.

Nesta luta, tem sido importante o papel de várias organizações da sociedade civil que actuam na área dos direitos humanos em temáticas diversas como a questão da mulher e da criança. A

² Se tornou um acrónimo para lésbicas, *gays*, bissexuais, transgéneros e *queer*/estranho, com um sinal “+” para reconhecer as orientações sexuais ilimitadas e identidades de género usadas pelos membros dessa comunidade.

³ Grupo muito particular, pertencente a uma minoria com características próprias. Este grupo criou sua associação LAMBDA a que esta camada tenha uma voz única, na protecção e defesa dos seus direitos, uma vez que são marginalizados em várias esferas da sociedade.

organização existe desde 2006 e, até este momento, não foi registada pelo Estado, mas isso não tem nenhuma relação com os dispositivos, agora revistos do Código Penal. Apesar da falta de registo, a organização nunca foi impedida de operar, e é muitas vezes convidada para os fóruns de discussão importantes com o Governo, principalmente, quando o assunto é saúde – explica Dário Souza, director do escritório da organização, composta por cidadãos moçambicanos que advogam pelo reconhecimento dos Direitos Humanos das pessoas LGBTQ+.⁴

Como noção geral, vulnerabilidade consiste num grau de susceptibilidade das pessoas em adquirir problemas de saúde. A vulnerabilidade se distingue do risco, pois estas são probabilidades de alguém adoecer ou morrer em razão de um agravo de saúde. “A vulnerabilidade expressa os potenciais de adoecimento, de não adoecimento e de enfrentamento, relacionados a todo e a cada indivíduo”, (Bertolozzi, Nichiata, et al, 2009:873).

Compreender a vulnerabilidade não implica em observar quantitativamente aspectos estatísticos e probabilísticos, mas sim analisar de uma forma ampla e universal quais questões sociais ou individuais afectam a saúde e como enfrentá-las.

Na pesquisa incluir-se-ão as definições de risco e vulnerabilidade, na medida em que ambas só podem ser entendidas quando associadas a diferentes contextos histórico-sociais e a diferentes áreas científicas que as desenvolveram para dar conta dos seus objectos. Em paralelo, será defendida a ideia de que estes são conceitos distintos, mas intrinsecamente relacionados, pois, enquanto risco se refere às condições fragilizadas dos grupos minoritários, vulnerabilidade identifica a condição dos indivíduos nesses grupos. Finalmente, considerar que a sociedade pós-industrial é uma sociedade de risco que afecta estes grupos, principalmente pelos efeitos que a tecnologia e a globalização económica produziram.

A ideia de Couto *et al.* (2017:18), de que a vulnerabilidade dos grupos sociais somente poderá ser eliminada desde que se “transite de uma noção de carências sociais para o terreno de direitos sociais”, parece ser interessante. Direitos e cidadania são conceitos contemporâneos que implicam promover as habilidades dos indivíduos e da colectividade em compreender, analisar, reflectir e conscientizarem-se sobre o mundo que os cerca, interagindo, tornando-se um agente e

⁴ Por dentro da África, 2023. Disponível em: <https://www.pordentrodaafrica.com/entrevista-dario-souza>. Consultado pelas 19:00 de 11.10. 2023.Idem.

membro de grupo participativo e criativo e, portanto, gerando desenvolvimento pessoal e social. A tendência entre os pesquisadores na área da criança e do adolescente é a ênfase nos potenciais e nas habilidades das crianças, os adolescentes, das suas famílias e das comunidades, ao invés das carências, das faltas ou das deficiências. Esses pesquisadores tiram do foco a noção de risco, comumente atrelada às famílias pobres, e passam a valorizar os aspectos preventivos e as formas de promoção do desenvolvimento integral de seus filhos (Barker; Rizzini, 2002:45).

2.5. O significado universal dos direitos humanos

Os direitos humanos, com a sua aplicabilidade universal, dão poder aos indivíduos de todas as origens culturais, sociais e económicas. Em África, os aspectos universais dos direitos humanos têm sido fundamentais para a prossecução da justiça social e da paridade. A adopção da Declaração Universal dos Direitos do Homem pelas Nações Unidas em 1948, um acontecimento marcante com profundas implicações a nível mundial, proporcionou um quadro orientador para a promoção e a salvaguarda dos direitos humanos em África e no mundo inteiro.

Embora os direitos humanos sejam universais, a sua concretização em África constitui um desafio único. Os efeitos duradouros do colonialismo, da escravatura e da opressão prejudicaram, significativamente, o gozo dos direitos humanos em muitas nações africanas. É imperativo abordar urgentemente estas injustiças históricas para a realização abrangente dos direitos humanos universais em África.

Os principais instrumentos internacionais e regionais de direitos humanos são cruciais para a definição do quadro jurídico e normativo de protecção e realização dos direitos humanos. Uma compreensão abrangente destes instrumentos é essencial para aqueles que procuram promover os direitos humanos, tanto a nível internacional como regional.

As características intergeracionais e universais dos direitos humanos no contexto africano estão intrinsecamente ligadas e são complementares. A luta prolongada pelos direitos humanos, profundamente enraizada nos princípios universais da igualdade, da justiça e da dignidade para todos, exige um empenhamento contínuo na resolução dos desafios persistentes. Reconhecer a natureza intergeracional e universal dos direitos humanos em África é vital para abrir caminho a uma sociedade mais equitativa e justa para as gerações presentes e futuras.

Em África, as características dos direitos humanos são uma realidade complexa e multifacetada. Elas reflectem os progressos e os esforços realizados face às dinâmicas culturais, socioeconómicas, políticas e de género. Embora persistam desafios, registam-se progressos notáveis na promoção dos direitos humanos em todo o continente. Compreender e abordar as características únicas dos direitos humanos em África é fundamental para promover uma cultura de respeito pela dignidade humana, pela igualdade e pela justiça em todo o continente (Barker; Rizzini, 2002).

2.6. A evolução dos Direitos Humanos

A historicidade, a complementaridade e a inesgotabilidade dos direitos humanos a nível mundial exemplificam a sua evolução contínua e o seu papel vital na resposta às necessidades diversas e evolutivas da humanidade. A adopção da sua natureza dinâmica permite uma compreensão mais profunda do seu significado e da sua relevância duradoura na construção de um mundo mais justo e equitativo para todos.

A evolução dos direitos humanos atravessa gerações distintas, oferecendo um quadro crucial para compreender a sua evolução ao longo do tempo. A teoria de Vasak (1982) classifica os direitos humanos em diferentes gerações, oferecendo uma perspectiva única sobre a forma como evoluíram em resposta às necessidades da sociedade e aos desenvolvimentos históricos.

A teoria de Vasak, um testemunho da natureza dinâmica dos direitos humanos, sublinha a sua evolução impulsionada por exigências e factores sociais. Estes factores, que podem incluir movimentos sociais, mudanças políticas ou avanços tecnológicos, não só aperfeiçoaram os direitos humanos como também aumentaram o seu reconhecimento pelo Estado e pela sociedade, o que faz desta teoria uma ferramenta crucial para compreender a sua evolução.

É importante notar que, embora os termos "dimensões" e "famílias" de direitos humanos possam parecer semelhantes a "gerações", eles têm origens e nuances distintas. O termo "dimensões" refere-se aos diferentes aspectos ou facetas dos direitos humanos, enquanto "famílias" categoriza os direitos com base nas suas semelhanças e características partilhadas. Compreender estas

diferenças é fundamental para compreender o âmbito completo dos direitos humanos e a sua evolução, aumentando o seu conhecimento e compreensão deste tema complexo.

A primeira geração de direitos surgiu durante a transição do Estado absolutista para o Estado liberal, marcando uma mudança significativa nas normas sociais. No Estado liberal, o valor do indivíduo é reconhecido, transformando-o de objecto de direito em sujeito de direito. Este reconhecimento levou à procura de liberdades negativas, como o absentismo, que representa a ausência de intervenção do Estado. Esta mudança transformadora nas normas sociais foi um momento monumental na evolução dos direitos humanos, sublinhando a magnitude desta mudança social.

Estas liberdades negativas tinham por objectivo alcançar a igualdade formal perante a lei, abrangendo direitos como o pensamento, a expressão, a vida, a liberdade, a nacionalidade, a propriedade e o direito de voto, à semelhança dos direitos civis e políticos do início (Davies, P.: 2003).

2.7. As Gerações dos Direitos Humanos

O nascimento das três primeiras gerações de direitos humanos marca momentos significativos na história, ocorrendo em Inglaterra, França e Estados Unidos. Estas nações desempenharam papéis cruciais na criação de documentos fundamentais que moldaram a história dos direitos humanos.

Em 1689, a Inglaterra adotou a progressista *Bill of Rights*, baseada na Magna Carta. A França, com a Revolução Francesa, apresentou a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Os Estados Unidos também influenciaram com a sua Declaração dos Direitos, refletindo aspirações revolucionárias similares. Estes documentos não só definiram e protegeram direitos fundamentais, mas também inspiraram esforços de defesa e proteção global até hoje.

A segunda geração de direitos humanos emergiu como resposta à revolução industrial e à abolição da escravatura no século XX. Esta geração focou-se nos direitos económicos, sociais e culturais, incluindo trabalho, cultura, lazer, saúde, educação e segurança. Estes direitos, considerados essenciais para uma existência digna, promoveram a justiça social e a igualdade material substantiva. O Estado passou a ter a responsabilidade central em promover e proteger o

bem-estar dos cidadãos, marcando uma mudança significativa de liberdades negativas para positivas.

Em 1945, a terceira geração de direitos humanos surgiu como resposta à devastação da Segunda Guerra Mundial, evoluindo para incluir direitos coletivos e difusos, como os direitos ambientais, à paz, autodeterminação dos povos, direitos dos consumidores e proteção do patrimônio histórico. Estes direitos reflectiam uma preocupação crescente com o bem-estar das comunidades e a preservação dos recursos comuns. A Declaração Universal dos Direitos do Homem (DUDH) exemplificou esta evolução, equilibrando os direitos individuais com responsabilidades comunitárias.

A quarta geração de direitos humanos introduziu novas dimensões no entendimento dos direitos humanos, reflectindo a globalização, modernidade e avanços tecnológicos. Inclui direitos como o acesso à Internet, biotecnologia, privacidade digital, e cidadania moderna, reconhecendo e protegendo a diversidade individual e cultural no contexto global.

A quinta geração de direitos humanos foca-se na promoção da paz mundial e segurança internacional, essencial no actual panorama global interligado. A sexta geração aborda o direito à água potável limpa e segura, um direito humano fundamental crucial para a saúde e dignidade humana, sublinhando a necessidade urgente de resolver esta questão a nível global.

A evolução contínua dos direitos humanos é essencial para enfrentar os desafios emergentes da globalização, inovação tecnológica e evolução das normas sociais. Incorporar estes direitos nos quadros jurídicos e políticos é fundamental para promover uma sociedade global mais justa e inclusiva, (Buchanan, A.,2011).

2.8. Principais instrumentos internacionais e regionais em matéria de direitos humanos

Numerosos instrumentos internacionais e regionais fundamentais para o quadro global dos direitos humanos codificam a protecção e a promoção dos direitos humanos. Este capítulo oferece uma visão geral dos principais instrumentos internacionais e regionais de direitos humanos, realçando a sua importância para a promoção dos direitos humanos em diferentes regiões geográficas.

Ao examinar o quadro teórico dos direitos humanos africanos a nível internacional e regional, é crucial considerar os factores históricos, culturais e sociopolíticos distintivos que influenciam o panorama dos direitos humanos em África. Uma análise aprofundada dos contributos de académicos africanos, juristas e instituições regionais, como o Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos, pode oferecer informações valiosas sobre a formulação e aplicação de normas de direitos humanos específicas do contexto africano. Além disso, uma compreensão abrangente da interação entre as normas internacionais de direitos humanos e os mecanismos regionais, como a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, é essencial para uma análise holística dos direitos humanos em África, (Buchanan, A: 2011).

2.8.1. Instrumentos internacionais de direitos humanos

2.8.1.1. Declaração Universal dos Direitos do Homem (DUDH)

Adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948, a DUDH é um documento fundamental do direito internacional em matéria de direitos humanos. Abrange um vasto leque de direitos civis, políticos, económicos, sociais e culturais, sublinhando a dignidade e a igualdade inerentes a todos os indivíduos (*ibidem*).

2.8.2. Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (PIDCP)

Adotado em 1966, o PIDCP centra-se nos direitos civis e políticos, incluindo o direito à vida, à liberdade de expressão e a um julgamento justo. Obriga os Estados signatários a respeitarem os princípios da não discriminação e da igualdade perante a lei (*ibidem*).

2.8.3. Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (PIDESC)

Complementando o PIDCP, o PIDESC, também adoptado em 1966, aborda os direitos económicos, sociais e culturais, como o direito ao trabalho, à educação e a um nível de vida adequado. Sublinha o direito de todos a participar na vida cultural e a usufruir dos benefícios do progresso científico e das suas aplicações(*ibidem*).

2.9. Instrumentos regionais de direitos humanos

2.9.1. Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos

Adoptada pela Organização da Unidade Africana (actualmente União Africana) em 1981, a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos é um instrumento regional que define os direitos civis e políticos e os direitos económicos, sociais e culturais no contexto africano. Reconhece igualmente os direitos colectivos, como o direito à autodeterminação, (Klang, M. & Andrew M, 2004).

2.9.2. Protocolo à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos relativo aos direitos das mulheres em África

O Artigo 66 da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos prevê a adopção de protocolos ou acordos especiais, se forem necessários para completar as disposições da Carta Africana, e que a Conferência dos Chefes de Estado e de Governo, da Organização da Unidade Africana, reunida na sua Trigésima-primeira Sessão Ordinária em Adis Abeba, Etiópia, em Junho de 1995, endossou, através da sua Resolução AHG/Res.240 (XXXI), a recomendação da Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos no sentido de se elaborar um Protocolo sobre os Direitos da Mulher em África, assim, nasceu o Protocolo de Maputo, que traz a luz ao Direitos humanos da Mulher Africana, assinado em Maputo a 11 de Julho de 2003. Este protocolo adicional à Carta Africana centra-se nos direitos das mulheres, aborda a discriminação baseada no género e promove a igualdade de género em África, (*ibidem*).

2.9.3. Características dos direitos humanos em África

Os direitos humanos em África não são um conceito monolítico, mas antes uma interação complexa de factores históricos, culturais, políticos e socioeconómicos. Este capítulo aprofunda as características únicas e as complexidades dos direitos humanos em África, lançando luz sobre a diversidade cultural, as realidades socioeconómicas, a dinâmica política, a igualdade dos géneros e o papel fundamental da defesa e das organizações de direitos humanos. Compreender estas características únicas é crucial para compreender as complexidades e os desafios dos direitos humanos em África, (*ibidem*).

2.9.4. Diversidade cultural e direitos humanos

A diversidade cultural de África, com a sua miríade de línguas, tradições e sistemas de crenças, é um aspecto que define o continente. Esta diversidade tem um impacto profundo nas

características dos direitos humanos, apresentando tanto oportunidades como desafios. O contexto cultural exige frequentemente abordagens diferenciadas para a promoção e a protecção dos direitos humanos, equilibrando a necessidade de reconhecer e respeitar as práticas tradicionais com o imperativo de resolver potenciais conflitos com as normas universalmente reconhecidas em matéria de direitos humanos. Esta interacção entre a diversidade cultural e os direitos humanos é um aspeto fundamental do panorama dos direitos humanos em África, (*ibidem*).

2.9.5. As realidades socioeconómicas e direitos humanos

As condições socioeconómicas prevalentes em muitos países africanos têm um impacto profundo na realização dos direitos humanos. A pobreza, a desigualdade e a falta de acesso aos serviços básicos colocam desafios significativos. As características dos direitos humanos em África incluem a luta pelo direito à educação, aos cuidados de saúde, a um nível de vida adequado e à emancipação económica, que são componentes essenciais da dignidade e do bem-estar humanos, (*ibidem*).

2.9.6. A Dinâmica política e direitos humanos

A paisagem política em África influencia significativamente os direitos humanos. A governação democrática, o Estado de direito e instituições eficazes são vitais para a defesa dos direitos humanos. No entanto, a corrupção, a instabilidade política e o autoritarismo podem comprometer a protecção dos direitos humanos. Os direitos civis e políticos, incluindo a liberdade de expressão, de associação e de participação na governação, são características essenciais frequentemente objecto de controvérsia em muitos países africanos, (*ibidem*).

2.9.7. A igualdade de género e direitos humanos

A promoção e a protecção dos direitos das mulheres e das raparigas é uma característica fundamental dos direitos humanos em África. A discriminação, a violência e as desigualdades baseadas no género continuam a ser generalizadas, exigindo esforços concentrados para promover a igualdade de género. As características dos direitos humanos em África abrangem a luta pelos direitos das mulheres, incluindo a saúde reprodutiva, a capacitação económica e a eliminação de práticas tradicionais prejudiciais, (*ibidem*).

À primeira vista, pode parecer irrelevante ou desnecessário de ser discutido⁶. Afinal, quando falamos de direitos humanos, estamos nos referindo a direitos que são universais e inerentes a todos os seres humanos, independente de gênero. Portanto, deveria ser algo natural e autoevidente que esses direitos sejam igualmente aplicáveis a todos, sem discriminação.

No entanto, a realidade mostra que essa igualdade não é sempre garantida. Existem várias questões de gênero que afetam diretamente o gozo dos direitos humanos, como a disparidade salarial, a violência doméstica, a representação política desigual e o acesso desigual à educação e saúde. Esses problemas demonstram que, na prática, os direitos humanos não são aplicados de forma equitativa entre os gêneros, (*ibidem*).

2.9.8. As Organizações e defesa dos direitos humanos

As organizações da sociedade civil e os activistas dos direitos humanos em África desempenham um papel fundamental na promoção da sensibilização, na prestação de apoio jurídico e na defesa de mudanças políticas para promover os direitos humanos. Estas organizações e indivíduos não são apenas observadores passivos, mas participantes activos no panorama dos direitos humanos em África, trabalhando incansavelmente para responsabilizar os governos e garantir a proteção e promoção dos direitos humanos a nível local, nacional e internacional. Os seus esforços são um testemunho da resiliência e da determinação dos africanos na prossecução dos direitos humanos, (*ibidem*).

2.10. Cenário Evolutivo dos Direitos Humanos em África

2.10.1. Um Enfoque no Progresso Intergeracional e nos Princípios Universais

Na evolução dos direitos humanos, verifica-se um fenómeno universal aplicável a todos os indivíduos, independentemente da sua raça, género, nacionalidade ou posição social, que têm suscitado extensas deliberações e discursos em África e no resto do mundo.

A evolução dos direitos humanos em África reflecte mudanças significativas nas legislações nacionais. Um exemplo é o contexto histórico de Moçambique anteriormente referido, onde o Código Penal datado de 1886 apenas aplicava medidas de segurança contra aqueles que se dedicassem à prática de actos contra a natureza, sem referir-se explicitamente à

homossexualidade. Dário Souza, representante da Lambda, Associação Moçambicana para a Defesa das Minorias Sexuais, explicou em entrevista que, embora a prática sexual entre pessoas do mesmo sexo pudesse ser entendida como contrária à natureza pelo legislador, esse entendimento já foi superado. Este exemplo ilustra a complexidade das transformações legais e culturais em curso, sublinhando a importância de um entendimento mais inclusivo e actualizado dos direitos humanos.

A luta permanente pelos direitos humanos em África reflecte a sua dinâmica que é marcada pela natureza intergeracional. Diversas gerações contribuíram para o esforço contínuo em prol da igualdade, da justiça e da dignidade para todos. A passagem da luta pelos direitos humanos de uma geração para a seguinte sublinha a resiliência, a determinação e o empenho inabalável contra a opressão, a discriminação e a desigualdade. Este compromisso intergeracional é essencial para enfrentar desafios antigos e novos, garantindo que cada avanço seja sustentado e ampliado pelas gerações futuras.

O cenário dos direitos humanos em África está em constante evolução, reflectindo uma jornada de mudanças legislativas, culturais e sociais. A abordagem intergeracional e os princípios universais são fundamentais para entender os progressos realizados e os desafios que permanecem. A história de Moçambique, juntamente com outras narrativas de transformação, exemplifica como as sociedades africanas estão reavaliando e redefinindo os direitos humanos para promover uma inclusão mais ampla e justiça para todos, (Hunt, L., 2009).

2.11. Quadro legal dos direitos humanos e a sua aplicabilidade

2.11.1. Quadro jurídico actual e a sua aplicabilidade no contexto dos direitos humanos: A importância do actual quadro jurídico em matéria de direitos humanos

O quadro jurídico actual é crucial para a defesa e a protecção dos direitos humanos. Um dos aspectos mais significativos do quadro jurídico é o seu papel de escudo para os mais vulneráveis. Fornece um mecanismo para responsabilizar os indivíduos e as instituições por quaisquer violações dos direitos humanos. Isto não só estabelece os padrões de comportamento aceitável, como também constitui uma tábua de salvação para aqueles cujos direitos foram violados. Sem um quadro jurídico sólido, os indivíduos marginalizados ou vulneráveis ficariam indefesos.

Além disso, o quadro jurídico não é apenas um conjunto de regras a seguir. É uma luz orientadora para os decisores políticos e legisladores, ajudando-os a desenvolver e implementar leis que promovam e protejam os direitos humanos. Actua como uma bússola, assegurando que as leis e as políticas estão em conformidade com as normas de direitos humanos e não infringem indevidamente os direitos dos indivíduos.

Além disso, o quadro jurídico proporciona uma base para a resolução de litígios e conflitos relacionados com os direitos humanos. Estabelece os mecanismos e as instituições através dos quais os indivíduos podem procurar reparação para as suas queixas, garantindo assim que a justiça seja acessível a todos.⁵

O actual quadro jurídico relativo aos direitos humanos é fundamental. Fornece uma base sólida para a defesa e protecção dos direitos humanos, serve de guia para os decisores políticos e proporciona um mecanismo para a procura de justiça. A sua importância não pode ser sobrestimada, pois constitui a base de uma sociedade justa e equitativa.

Moçambique ratifica a maior parte dos instrumentos com fim de defesa dos direitos humanos como foi a carta universal dos direitos humanos, mas muitas vezes o legislador não introduz esses elementos no ordenamento jurídico nacional por meio de normas nacionais.

2.11.2. Os organismos de monitorização dos direitos humanos em África e no mundo

Os organismos de monitorização dos direitos humanos em África e no mundo promovem e salvaguardam os direitos humanos. A sua colaboração com várias partes interessadas, o respeito pelas hierarquias e a manutenção da independência contribuem para o avanço dos direitos humanos a nível mundial. Os esforços destes organismos de controlo são cruciais para responsabilizar os Estados e garantir que as normas de direitos humanos são respeitadas em benefício de todos os indivíduos, proporcionando uma sensação tranquilizadora de segurança quanto à protecção dos direitos humanos, (*ibidem*).

⁵ Dra. Rosa Costa – Juíza – *A questão de género nos direitos humanos não parece de grande relevância e nem merecia discussão neste campo, considerando que estando perante um tema relacionado com direitos universais, deveria ser natural pois os direitos humanos são direitos “in natura”.*

A supervisão e a promoção dos direitos humanos são fundamentais para o estabelecimento de uma sociedade justa e equitativa. Os organismos de monitorização dos direitos humanos em África e no mundo têm um impacto significativo na defesa dos direitos humanos fundamentais. Este capítulo examina minuciosamente as funções, a importância e a influência destes organismos de controlo na manutenção das normas de direitos humanos, (*ibidem*).

2.11.3. O papel dos organismos de monitorização dos direitos humanos

Os organismos de monitorização dos direitos humanos colaboram com diversas partes interessadas, incluindo governos, organizações da sociedade civil e instituições internacionais, para supervisionar e defender eficazmente a aplicação das normas de direitos humanos. Estes organismos funcionam de forma independente e obedecem a hierarquias para proteger os cidadãos e garantir a responsabilização pelas violações dos direitos humanos, oferecendo segurança, (*ibidem*).

2.11.4. Os organismos de monitorização dos direitos humanos em África

Em África, os organismos de monitorização dos direitos humanos, como a Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos (CADHP) e o Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos, desempenham um papel fundamental na supervisão da aplicação das normas de direitos humanos. A CADHP, em particular, colabora estreitamente com os governos africanos e as organizações da sociedade civil para monitorizar e relatar as violações dos direitos humanos, apresentar recomendações de melhoria e realizar audiências para tratar de casos específicos. Estes organismos mantêm a sua independência, estabelecendo um diálogo construtivo com os governos e oferecendo assistência técnica para os ajudar a cumprir as suas obrigações em matéria de direitos humanos, enquanto investigam e abordam imparcialmente as violações dos direitos humanos sem influência externa, (*ibidem*).

2.11.5. Os organismos internacionais de controlo dos direitos humanos

A uma escala global, os organismos internacionais de monitorização dos direitos humanos, como o Conselho dos Direitos Humanos das Nações Unidas e vários organismos de tratados, supervisionam a implementação dos tratados internacionais de direitos humanos e responsabilizam os Estados pelos seus compromissos em matéria de direitos humanos. Estes organismos trabalham em estreita colaboração com os governos, organizações da sociedade civil e outras partes interessadas para analisar os relatórios dos Estados, efetuar visitas aos países e

emitir recomendações de melhoria. Dialogam com os Estados para enfrentar os desafios em matéria de direitos humanos e prestam assistência técnica para reforçar os sistemas nacionais de direitos humanos. Mantêm a independência no escrutínio das acções do Estado e na defesa da proteção imparcial dos direitos humanos, dando prioridade ao respeito pelas hierarquias nas suas intervenções, (*ibidem*).

2.11.6. Os grupos vulneráveis e minorias

Ao discutir o acesso à justiça para grupos vulneráveis e minorias⁶, é essencial considerar a distinção entre eles. Um determinado grupo pode pertencer a ambas as categorias, consoante o contexto e as circunstâncias específicas. Os grupos vulneráveis são definidos por factores como o género, a idade, o estatuto social, a deficiência ou a orientação sexual, que os tornam mais susceptíveis a violações dos direitos. Por outro lado, as minorias incluem indivíduos com características étnicas, linguísticas ou religiosas que diferem da população dominante num Estado.

Compreender os conceitos matizados de grupos vulneráveis e minorias é crucial para abordar o seu acesso à justiça. Os grupos vulneráveis englobam um vasto leque de indivíduos que correm um maior risco de violação dos direitos devido a vários factores, como a deficiência, a idade, o sexo ou o estatuto social.

Por exemplo, as mulheres, as crianças, as pessoas com deficiência e os indivíduos de meios socioeconómicos marginalizados são frequentemente considerados grupos vulneráveis. Por outro lado, as minorias são definidas por características como a etnia, a língua ou a religião e podem ser objeto de discriminação e marginalização devido à sua identidade distinta, (*ibidem*).

2.11.7. A evolução histórica dos direitos humanos em Moçambique

A evolução histórica dos direitos humanos em Moçambique é um percurso multifacetado, moldado por uma interação complexa de dinâmicas sociopolíticas e acontecimentos históricos. A era pré-colonial de Moçambique caracterizava-se por diversas sociedades indígenas, cada uma com as suas próprias estruturas sociais e sistemas de governação. Embora estas sociedades tivessem as suas próprias formas indígenas de justiça e ordem social, o conceito de direitos humanos modernos, tal como reconhecido actualmente, não estava totalmente estabelecido.

A chegada do domínio colonial português em finais do século XV alterou significativamente o panorama dos direitos humanos em Moçambique. A exploração dos recursos naturais, o trabalho forçado e a opressão da população indígena marcaram a era colonial e conduziram a violações generalizadas dos direitos humanos.

6

A luta de Moçambique pela independência do domínio colonial português, em meados do século XX, foi um período crítico que desencadeou uma atenção renovada aos direitos humanos. A guerra de independência de Moçambique (1964-1974) foi um período crucial que demonstrou a resistência inabalável do povo moçambicano. Caracterizou-se pela afirmação do direito de Moçambique à autodeterminação e à soberania. A conquista da independência em 1975 marcou um ponto de viragem significativo na trajetória dos direitos humanos do país, uma vez que Moçambique procurou estabelecer um novo quadro social e jurídico baseado em princípios de igualdade e justiça.

Após a independência, Moçambique enfrentou desafios internos, incluindo uma guerra civil prolongada de 1977 a 1992. O conflito armado teve um impacto devastador na população e nas infraestruturas do país e conduziu a violações generalizadas dos direitos humanos. A assinatura dos Acordos Gerais de Paz de Roma, em 1992, marcou o fim da guerra civil e abriu caminho a um compromisso renovado com os direitos humanos e a governação democrática.

Após a guerra civil, Moçambique enveredou por um caminho de reconstrução e reconciliação, um farol de esperança para o futuro. O país adoptou uma nova constituição em 2004, que consagra os direitos humanos fundamentais e estabelece mecanismos para a sua protecção. Moçambique também ractificou vários instrumentos internacionais de direitos humanos e tomou medidas significativas para alinhar a sua legislação nacional com as normas internacionais.

⁶Dra. Rosa Costa – Juíza – “*Em Moçambique, existem vários grupos minoritários, compostos por diferentes etnias e culturas. A educação e a formação académica desempenham um papel fundamental na compreensão e no conhecimento necessário para a vida social. É importante reconhecer que muitos dos direitos humanos são promovidos pela igreja, influenciando as normas de convivência social e a doutrina da maioria das famílias. Embora o acesso à justiça esteja presente, há questões que ultrapassam o âmbito educacional ou formal e envolvem aspectos comportamentais e familiares. Surge um conflito de interesses quando se busca acesso à justiça, pois isso pode entrar em choque com as normas culturais e sociais estabelecidas.*”

Foram feitos esforços para abordar questões como a igualdade de género, o acesso à educação, os cuidados de saúde e os direitos socioeconómicos.

Apesar destes progressos, Moçambique continua a enfrentar muitos desafios para a plena realização dos direitos humanos de todos os seus cidadãos. Os problemas persistentes de pobreza, corrupção, instabilidade política e desigualdade colocam obstáculos significativos à proteção e promoção adequadas dos direitos humanos. O país tem-se igualmente debatido com questões como a liberdade de expressão, de reunião e de associação, tendo sido registados casos de assédio e intimidação de defensores dos direitos humanos e de jornalistas. Estes desafios sublinham a luta contínua pelos direitos humanos em Moçambique.

A evolução histórica dos direitos humanos em Moçambique reflecte uma complexa interação entre o legado colonial, as lutas pela independência, o conflito armado e a reconstrução pós-guerra. Embora tenham sido feitos progressos significativos no reconhecimento e institucionalização dos direitos humanos, o país ainda enfrenta vários obstáculos para realizar plenamente as aspirações do seu povo.

De acordo com o relatório do Secretariado da Sociedade Civil “A percepção dos cidadãos sobre direitos humanos”, a Constituição de 2004, actualmente em vigor em Moçambique, reafirmou o seu compromisso com a promoção e protecção dos Direitos Humanos. Desde o seu preâmbulo, podemos encontrar reafirmado como princípios e objectivos fundamentais do Estado moçambicano “o respeito e garantia pelos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos” e a “defesa e a promoção dos Direitos Humanos e da harmonia social e individual”, respectivamente.

Quer na própria Constituição da República quer na legislação ordinária são elencados vários Direitos Fundamentais/Humanos que gozam os cidadãos moçambicanos, dentre os quais podemos destacar:

- O Direito à vida;
- O Direito à assistência na incapacidade e na velhice;
- O Direito à educação;
- O direito à protecção especial e aos cuidados do seu bem-estar da Criança;

- O Direito à saúde;
- O Direito ao ambiente;
- O Direito ao trabalho, à retribuição e segurança no emprego;
- O Direito de propriedade;
- O Direito de recurso aos tribunais;
- A Igualdade de todos perante a lei e da não-discriminação;
- A Liberdade de associação;
- A Liberdade de consciência, de religião e de culto;
- A Liberdade de constituir, aderir e participar de programas e partidos políticos; • A liberdade de expressão e informação;
- A Liberdade de residência e de circulação.
- A Liberdade de reunião e manifestação;
- A proibição expressa da tortura e de tratamentos cruéis e desumanos; • Entre outros.

2.11.8. Os órgãos de Direitos Humanos em Moçambique: Uma Visão Global

O estabelecimento e o funcionamento efectivo dos órgãos de direitos humanos não só é crucial, mas também urgente para proteger os direitos fundamentais dos indivíduos e para abordar as violações dos direitos humanos. Estes órgãos são centrais para a promoção e protecção dos direitos humanos em Moçambique, especialmente à luz dos desafios históricos e das transformações sociais e políticas em curso.

A par da substancial consagração normativa dos Direitos Humanos, encontramos também, ao nível nacional, a existência de Instituições nacionais de protecção dos Direitos Humanos, que vão desde as Instituições genéricas, como Tribunais, Provedor de Justiça, Departamentos ministeriais, etc. até às Instituições especializadas, mormente, a Comissão Nacional dos Direitos Humanos, criada pela Lei n.33/2009 de 22 de Dezembro.

2.11.9. Visão geral das instituições de direitos humanos em Moçambique

Moçambique fez progressos consideráveis no estabelecimento de instituições de direitos humanos, tanto a nível nacional como local. A Comissão Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) é a principal instituição independente mandatada para promover e proteger os direitos humanos no país. A CNDH pode investigar violações dos direitos humanos, monitorizar as acções do governo e recomendar reformas políticas. Além disso, Moçambique tem comités

locais de direitos humanos a nível provincial e distrital, reforçando a abordagem descentralizada da governação dos direitos humanos.

Apesar da existência de instituições de direitos humanos, Moçambique enfrenta vários desafios na abordagem efectiva das questões de direitos humanos. Os recursos limitados, a capacidade insuficiente e os constrangimentos burocráticos têm impedido o funcionamento óptimo destas instituições. Para além disso, a pressão política e as preocupações com a segurança têm, por vezes, dificultado a capacidade dos organismos de direitos humanos de abordar questões controversas. No entanto, existem oportunidades para aumentar o impacto destes organismos, nomeadamente através do reforço da sua colaboração com a sociedade civil, da identificação de mecanismos de financiamento inovadores e do alargamento do seu alcance às comunidades marginalizadas.

O impacto das instituições de direitos humanos em Moçambique é evidente através de várias iniciativas, tais como campanhas de advocacia, educação em direitos humanos e defesa de políticas. A CNDH, em particular, tem desempenhado um papel fundamental na resolução de problemas específicos de direitos humanos, desde o direito à terra ao acesso à justiça. Olhando para o futuro, existe um potencial promissor para reforçar a capacidade institucional dos organismos de direitos humanos, melhorar a coordenação entre as partes interessadas relevantes e abordar os desafios emergentes em matéria de direitos humanos numa paisagem social e política em rápida evolução, (Santos, B.S. e Trindade, J.C: (Orgs.): 2003).

2.12. O papel da Justiça e o acesso aos Tribunais

Os tribunais comunitários, também conhecidos como 'tribunais de comunidade', têm uma história rica em Moçambique e desempenham um papel crucial no sistema de justiça do país. Têm as suas origens nos sistemas de justiça tradicionais africanos, onde os líderes locais e os anciãos eram responsáveis pela resolução de litígios e pela gestão das comunidades.

Após a independência de Moçambique, em 1975, os tribunais comunitários foram formalmente reconhecidos e tornaram-se parte integrante do sistema jurídico do país. O governo

moçambicano reconheceu a importância dos mecanismos tradicionais de resolução de litígios e integrou-os no quadro jurídico formal.

Os tribunais comunitários em Moçambique funcionam a nível local e foram concebidos para lidar com uma vasta gama de casos civis e criminais menores. Tratam de litígios relacionados com a propriedade da terra, direitos de herança e conflitos intracomunitários.

Uma característica notável dos tribunais comunitários é a sua ênfase na inclusão. Os membros da comunidade participam activamente no processo de resolução, muitas vezes através de mediação e negociação. Este processo promove a justiça social e a igualdade, sendo as decisões tomadas por consenso e não impostas de cima para baixo. Esta abordagem única à justiça ajuda a resolver os desequilíbrios de poder e promove a coesão social no seio da comunidade.

A introdução de tribunais comunitários em Moçambique tem sido elogiada pelo seu potencial para proporcionar uma justiça acessível, célere, económica e culturalmente apropriada às populações rurais e marginalizadas. Ao incorporar práticas e valores tradicionais, estes tribunais prometem colmatar o fosso entre o sistema jurídico formal e as comunidades locais, servindo como um farol de esperança.

Contudo, a implementação e eficácia dos tribunais comunitários em Moçambique enfrentam desafios significativos. Entre eles, destacam-se a consistência na tomada de decisões, as preocupações com os direitos humanos e a igualdade de género, identificadas como áreas prioritárias. Estes desafios, no entanto, também ressaltam as vantagens inerentes à justiça promovida pelos tribunais comunitários. Nos últimos anos, foram feitos esforços significativos para reforçar e formalizar o papel dos tribunais comunitários dentro do sistema jurídico mais alargado. Isto inclui o fornecimento de formação e apoio extensivos aos líderes tradicionais e aos membros da comunidade envolvidos nos procedimentos do tribunal, e a promoção da consciencialização dos direitos e obrigações legais. Estas iniciativas têm como objectivo aumentar a capacidade e a eficácia dos tribunais comunitários, assegurando que estes possam servir melhor as suas comunidades.

Os tribunais comunitários em Moçambique representam uma mistura única de sistemas de justiça tradicionais e modernos. As suas raízes históricas e evolução reflectem o compromisso inabalável de Moçambique em abraçar a sua diversidade cultural enquanto se esforça por assegurar o acesso à justiça a todos os seus cidadãos. À medida que o País continua a desenvolver e a aperfeiçoar as suas instituições legais, é provável que os tribunais comunitários continuem a ser uma parte integrante da paisagem judicial do país, (*ibidem*).

2.13. Papel da Justiça na Protecção dos Direitos Humanos

O poder judicial tem demonstrado uma resiliência notável na sua missão de protecção dos direitos humanos, especialmente os dos grupos minoritários. Enquanto guardiãs da justiça, estas instituições desempenham um papel fundamental na manutenção e defesa dos direitos de todos os cidadãos, com particular incidência no bem-estar dos grupos minoritários.

A Constituição de Moçambique fornece uma base sólida para a protecção dos direitos humanos, incluindo os direitos dos grupos minoritários. Enquanto ramo independente do governo, o poder judicial, liderado pelo Supremo Tribunal de Moçambique, é fundamental para defender estes direitos e garantir um tratamento igual e respeitoso para todos. Enquanto autoridade judicial máxima, o Tribunal Supremo não só interpreta a lei como também supervisiona a administração da justiça, assegurando que todos os cidadãos, incluindo os grupos minoritários, são tratados de forma justa e que os seus direitos são protegidos.

O Gabinete do Provedor dos Direitos Humanos, também conhecido como Gabinete do Provedor de Justiça, é fundamental para a protecção dos direitos humanos em Moçambique. Este órgão independente é responsável pela investigação e reparação de violações dos direitos humanos, incluindo as que afectam grupos minoritários. Por exemplo, interveio em casos de discriminação contra comunidades indígenas para garantir que os seus direitos fossem respeitados. Desempenha um papel crucial na responsabilização dos órgãos governamentais pelas suas acções e na garantia de que os direitos de todos os cidadãos, independentemente da sua origem, são respeitados.

Ademais, Moçambique tomou medidas proactivas louváveis para alargar o acesso à justiça a todos os cidadãos, incluindo os de grupos minoritários. A disponibilidade de serviços de assistência jurídica a indivíduos que não têm meios para assegurar representação legal é um

passo significativo, garantindo que os segmentos marginalizados e vulneráveis da sociedade têm os meios para procurar reparação e proteção legal.

Além disso, as iniciativas do Governo para aumentar a sensibilização para os direitos humanos e educar todos os cidadãos sobre os seus direitos e responsabilidades legais são não só promissoras como inspiradoras, reforçando a proteção dos direitos das minorias e dando esperança numa sociedade mais justa.

No entanto, apesar destes progressos, continuam a existir desafios na proteção dos direitos das minorias em Moçambique. A discriminação e a desigualdade de tratamento dos grupos minoritários continuam a ser áreas de preocupação e requerem esforços urgentes e sustentados para as resolver eficazmente, (*ibidem*).

2.14. O acesso à Justiça para Minorias e Grupos Vulneráveis em Moçambique

Apesar das garantias constitucionais e das protecções legais, estes grupos enfrentam frequentemente obstáculos significativos quando procuram justiça. A desigualdade no acesso à justiça, caracterizada por disparidades na representação legal, decisões judiciais tendenciosas e disponibilidade limitada de assistência jurídica, perpetua a discriminação sistémica. Esta discriminação, por sua vez, dificulta o desenvolvimento socioeconómico e o estabelecimento do Estado de direito, constituindo um desafio significativo para o progresso do país.

Moçambique enfrenta vários desafios que impedem o acesso à justiça por parte das minorias e dos grupos vulneráveis. As atitudes discriminatórias, o conhecimento jurídico limitado, os constrangimentos financeiros e o afastamento geográfico constituem barreiras significativas para os indivíduos que pertencem a estas comunidades marginalizadas. No entanto, apesar destas adversidades, a resiliência e a determinação destes grupos em procurar justiça é louvável. Além disso, a complexa interação de factores como o género, a deficiência e o estatuto socioeconómico agrava ainda mais a sua marginalização no sistema judicial.

O País tem um quadro jurídico e político sólido que protege os direitos das minorias e dos grupos vulneráveis. A Constituição garante a igualdade perante a lei e proíbe a discriminação com base na raça, etnia, religião e género. Para além disso, Moçambique ractificou tratados internacionais

de direitos humanos que sublinham a importância de garantir a igualdade de acesso à justiça para todos. Contudo, a implementação efectiva destas disposições legais continua a ser um desafio, (*ibidem*).

CAPÍTULO III - METODOLOGIA DE PESQUISA

Metodologia é o conjunto de procedimentos intelectuais e técnicos adaptados para atingir um determinado propósito ou conhecimento, ou seja, representa o caminho pelo qual o pesquisador deve seguir para chegar a um determinado resultado de estudo, (Gil, 2006).

Assim, são apresentados no presente Capítulo, os passos e os procedimentos técnicos usados na recolha, análise e compilação dos dados.

Nesta etapa apresentam-se os procedimentos metodológicos que serão utilizados para a elaboração do estudo.

3.1. Tipo de Pesquisa

A pesquisa será do tipo exploratória, em relação aos objectivos da pesquisa. Na visão de Gil (2002:41), este tipo de pesquisa, "têm como objectivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vista a torná-lo mais explícito ou a constituir hipóteses. Pode-se dizer que estas pesquisas têm como objectivo principal o aprimoramento de ideias ou a descoberta de intuições. Seu planeamento é, portanto, bastante flexível, de modo que possibilite a consideração dos mais variados aspectos relativos ao facto estudado. Na maioria dos casos, essas pesquisas envolvem: (a) levantamento bibliográfico; (b) entrevistas com pessoas que tiveram experiências práticas com o problema pesquisado; e (c) análise de exemplos que estimulem a compreensão".

Relativamente aos procedimentos técnicos a serem utilizados, esta é uma pesquisa do tipo bibliográfico. Na visão de Gil (2002:44), a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Embora em quase todos os estudos seja exigido algum tipo de trabalho dessa natureza, há pesquisas desenvolvidas exclusivamente a partir de fontes bibliográficas. Boa parte dos estudos exploratórios pode ser definida como pesquisas bibliográficas. As pesquisas sobre ideologias, bem como aquelas que se propõem à análise das diversas posições acerca de um problema, também costumam ser desenvolvidas quase exclusivamente mediante fontes bibliográficas.

Boente e Braga (2004:17) classificam a pesquisa em académica quando possui fins científicos e pesquisa de ponta, na qual é considerada pelo autor como científico, mas com enfoque ao

mercado e não ao conhecimento. Dentro destas duas classificações os mesmos autores ainda caracterizam a pesquisa de acordo com algumas fases da pesquisa.

Então, segundo os objectivos são caracterizados em:

- a) Descritiva – estando dentro de análises quantitativas e qualitativas, quando há um levantamento de dados e o porquê destes dados;
- b) Exploratória – a investigação de algum objecto de estudo que possui poucas informações;
- c) Explicativa – informar e explicar a ocorrência de algum fenómeno.

Para Ruas J. (2022:121), a investigação do tipo exploratório que é conduzida no âmbito do problema a ser investigado, utiliza-se quando não existem nem estudos nem informação secundária disponível sobre o tópico em investigação, ficando o investigador de produzir os seus próprios dados e informação.

Este tipo de investigação é muito utilizado quando se pretende obter informação qualitativa, como por exemplo o sentimento, o pensamento e as opiniões das pessoas envolvidas num determinado evento, problema ou fenómeno no contexto do mundo real.

3.2. Métodos

Para a elaboração deste trabalho, usar-se-á como método de abordagem o método Indutivo. Segundo Marconi & Lakatos (2003:75), a Indução é um processo mental por intermédio do qual, partindo de dados particulares, suficientemente constatados, infere-se uma verdade geral ou universal, não contida partes examinadas. Portanto, o objectivo dos argumentos indutivos é levar a conclusões cujo conteúdo é muito mais amplo do que o das premissas nas quais se basearam.

Para Marconi & Lakatos (2003:75), uma característica que não pode deixar de ser assinalada é que o argumento indutivo, da mesma forma que o dedutivo, fundamenta-se em premissas. Mas, se nos dedutivos, premissas verdadeiras levam inevitavelmente à conclusão verdadeira, nos indutivos, conduzem apenas a conclusões prováveis.

Ruas (2022:162), descreve que usando o “Survey” no método de colecta de dados, a população alvo do estudo deve de responder a um dado questionário, constituído por perguntas fechadas.

Este questionário poder ser conduzido via telefone, “face to face” ou por envio dos questionários por correio, incluindo o email.

3.3. Técnicas de Colecta de Dados

Como técnicas de análise de dados, usar-se-á a documentação indirecta, que abrange a pesquisa documental e a bibliográfica, combinada com documentação directa em forma entrevistas (Gil, 1999:49-50). A documentação consistirá na análise de documentos bibliográficos que versam sobre o objecto de estudo.

3.4. Técnicas de Análise de Dados

Em relação à técnica de análise de dados, usar-se-á à análise de conteúdo que é segundo Gil (2002:89), uma técnica que possibilita a descrição do conteúdo manifesto e latente das comunicações. A análise de conteúdo desenvolve-se em três fases. A primeira é a pré-análise, onde se procede à escolha dos documentos, à formulação de hipóteses e à preparação do material para análise. A segunda é a exploração do material, que envolve a escolha das unidades, a enumeração e a classificação. A terceira etapa, por fim, é constituída pelo tratamento, inferência e interpretação dos dados.

Na visão de Gil (2002:90), "a análise de conteúdo pode ser quantitativa ou qualitativa. Dessa forma, torna-se possível descrever com precisão fenómenos tais como atitudes, valores e representações e ideologias contidas nos textos analisados".

3.5. Técnicas de Amostragem

No estudo, opta-se por amostras não probabilísticas, as que na visão de Marconi & Lakatos (2003), não usam a forma aleatória de selecção.

Não se conhece, com precisão, o número total de idosos, crianças/adolescentes, mulheres e deficientes que compõem os grupos minoritários, objectos do nosso estudo.

De acordo com Triola (1999:410), a expressão usada para a determinação do tamanho da amostra numa situação em que não se conhece o universo é:

$$n = \left[z^2 \times \hat{p} \times (1 - \hat{p}) \right] : \epsilon^2$$

n- Tamanho da amostra

z^2 Quantil da distribuição normal padrão 1,645 que corresponde a dez por cento

\hat{p} - Estimativa da proporção da população amostral com características desejadas 50 por cento.

ϵ - Margem de erro.

$$n = [1,645^2 \times 0,5 \times (1-0,5)] : 0,1^2$$

$$n = 67$$

Assim, contou-se neste estudo a amostra de 67 elementos seleccionadas do universo de grupos minoritários retirados de um universo, entretanto desconhecido.

3.6. Considerações Éticas

Para a realização da pesquisa foram observados todos os aspectos éticos nomeadamente: pedido de permissão ao grupo-alvo para fazer parte da amostra através de apresentação do consentimento informado.

Assegurou-se aos participantes a liberdade de participação do estudo e desistência em qualquer etapa do mesmo. A participação será antecedida de uma explicação concisa e clara sobre o carácter voluntário da participação na pesquisa e assinatura do termo de consentimento informado.

Foi garantida a privacidade, a confidencialidade e o anonimato em relação à fonte da informação recolhida. Portanto, não serão usados nomes nos guiões de entrevista e estes só foram usados para o processo de análise de dados, durante o qual foram guardados em local seguro à responsabilidade do pesquisador.

CAPÍTULO IV – APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA

Este capítulo apresenta as conclusões ou dados recolhidos durante a investigação. Estes fornecem uma visão abrangente das principais questões levantadas no relatório sobre os direitos humanos em Moçambique e destacam as áreas críticas que requerem atenção e intervenção. O estudo baseia-se não só nos dados recolhidos no terreno através de entrevistas, mas também no papel crucial dos relatórios recentemente publicados, que complementaram esta pesquisa.

4.1. Factos notórios

Os artigos 20, 21, 22, 23 e 24 do Protocolo de Maputo conferem direitos específicos a mulheres provenientes de grupos marginalizados, incluindo aquelas que sofrem discriminação com base na idade, deficiência, gravidez, situação socioeconómica e/ou situação carcerária. Outras iniciativas políticas abordam os desafios multifacetados que as mulheres em perigo enfrentam.

4.2. Direitos das Mulheres e das Crianças

Questões relacionadas à violência de género, incluindo violência doméstica, casamentos forçados e precoces, e a exploração sexual. A protecção dos direitos das crianças, incluindo o acesso à educação e a protecção contra o trabalho infantil e o tráfico de crianças.

4.3. Acesso à Justiça

A eficiência e imparcialidade do sistema judicial em Moçambique. Problemas de corrupção, falta de independência judicial e barreiras ao acesso à justiça para a população em geral.

4.4. Direitos Económicos, Sociais e Culturais

O acesso a serviços básicos como saúde, educação, água potável e saneamento. A questão da pobreza e da desigualdade socioeconómica, bem como os direitos das comunidades rurais.

4.5. Deslocados Internos e Refugiados:

A situação dos deslocados internos devido aos conflitos e desastres naturais, e a protecção dos direitos dos refugiados e requerentes de asilo.

4.6. Medidas Governamentais:

As iniciativas e políticas do governo para abordar as violações dos direitos humanos, bem como

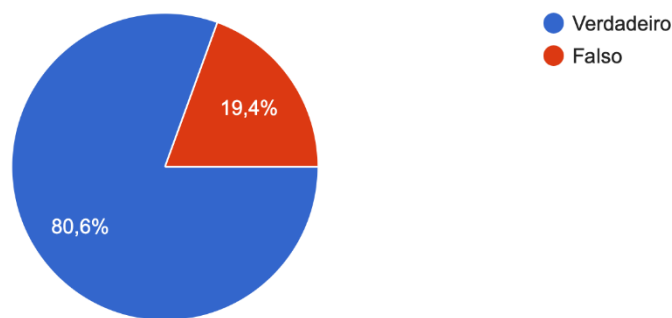
a eficácia dessas medidas e a cooperação com organizações da sociedade civil. Os Estados-Membros também implementaram reformas institucionais para beneficiar, por exemplo, mulheres com deficiência, como a criação de um conselho para pessoas com deficiência (Angola), a facilitação do acesso à formação em liderança e empreendedorismo (Eswatini), o fornecimento de recursos financeiros (Namíbia), a prestação de assistência social (Zâmbia) e a implementação de iniciativas de defesa de interesses (Camarões).

4.7. Respostas da pesquisa:

Gráfico 1 – Grau de conhecimento das leis existentes

O acesso e o conhecimento das leis nos grupos minoritários, em particular nas camadas menos favorecidas da sociedade, são negligenciados pelos órgãos de justiça moçambicana.

36 respostas

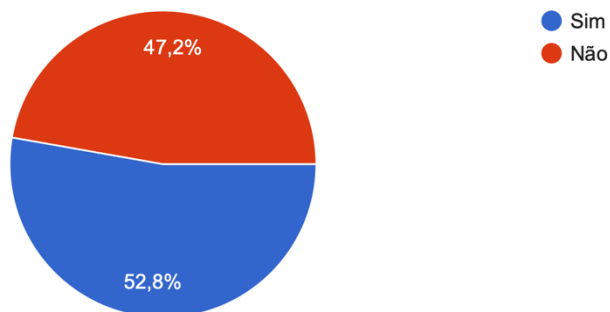


Fonte: Dados compilados pelo autor com base no Inquérito efectuado (2024).

Gráfico 2 – Opinião sobre a eficácia do actual subsistema dos direitos humanos

O actual sistema de funcionamento dos direitos humanos em Moçambique, garante a divulgação dos direitos constantes na Lei?

36 respostas

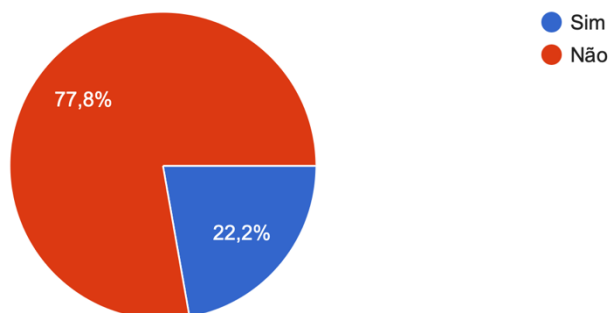


Fonte: Dados compilados pelo autor com base no Inquérito efectuado (2024).

Gráfico 3 – Pontos de vista sobre a (in)existência ou não de apoio de tutela aos grupos minoritários

Os grupos minoritários tem o devido apoio das instituições de tutela existentes em Moçambique?

36 respostas

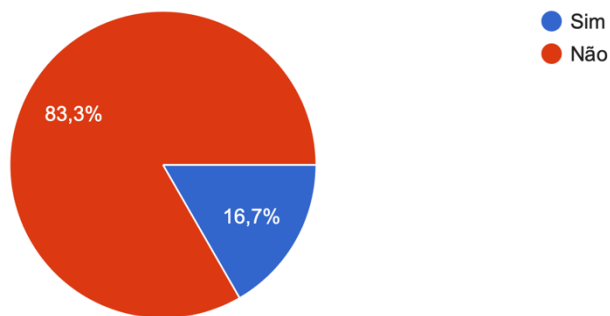


Fonte: Dados compilados pelo autor com base no Inquérito efectuado (2024).

Gráfico 4 – Opinião sobre a eficácia dos mecanismos de implementação de medidas e acções para o acesso à justiça *versus* realidade moçambicana

Os mecanismos de implementação de medidas e acções para o acesso a justiça vão de encontro com a realidade existente em Moçambique?

36 respostas

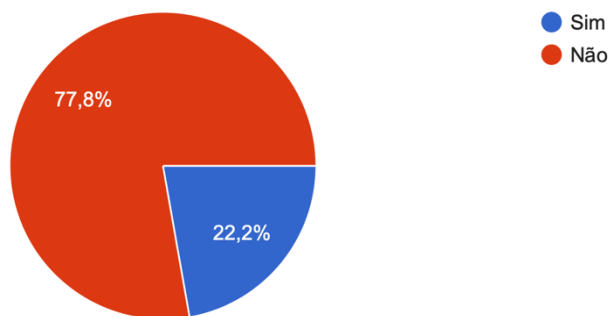


Fonte: Dados compilados pelo autor com base no Inquérito efectuado (2024).

Gráfico 5– Opinião sobre a eficácia do quadro legal existente em Moçambique

O quadro legal existente em Moçambique satisfaz as necessidades existentes?

36 respostas



Fonte: Dados compilados pelo autor com base no Inquérito efectuado (2024).

CAPÍTULO V - DISCUSSÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA

5.1. Desafios e Lacunas

5.1.1. Lacunas na legislação, na aplicação e na execução

A presença de sistemas jurídicos concorrentes contribui significativamente para as lacunas e a fraca aplicação da legislação existente. Esta complexidade conduz frequentemente a ambiguidades na legislação e a discrepâncias entre a lei e a prática, o que resulta numa fraca execução das leis e num fraco controlo da sua aplicação. A influência de vários grupos que dificultam ou impedem a adoção de legislação em matéria de direitos humanos, em especial para os grupos minoritários, agrava ainda mais a questão. A falta de conhecimento dos direitos garantidos pelo Protocolo de Maputo e pelas constituições e leis nacionais, devido à falta de informação ou a uma informação inadequada, especialmente para os grupos minoritários mais vulneráveis, agrava ainda mais a questão.

5.1.2. Conflitos e insegurança

Os conflitos, a insegurança e o impacto das mudanças ambientais e climáticas ameaçam os ganhos dificultam os esforços atuais e futuros na realização dos direitos das mulheres e raparigas africanas. Fatores como deslocamento, pobreza e acesso reduzido ou insuficiente a recursos e serviços colocam mulheres e raparigas em maior risco de violência sexual e baseada em género (VSBG) e de práticas prejudiciais e impedem-nas de exercerem os seus direitos.

5.1.3. O impacto da pandemia

Os governos responderam à pandemia impondo medidas tais como confinamentos e restrições a movimentos e reuniões em todo o continente. A Covid-19 afectou negativamente a realização e o avanço dos direitos das mulheres e raparigas, exacerbou as desigualdades económicas e de género existentes e aumentou os actos de violência e a exposição a práticas nocivas tanto fisicamente como no espaço digital.

5.1.4. Os Aspectos culturais

Crenças e tradições culturais e sociais obstruem a adoção, a implementação e a aplicação de leis e políticas para garantir e promover os direitos das mulheres e raparigas. Os estereótipos de género e as estruturas patriarcais impedem a aceitação de mulheres e raparigas em todas as

esferas da vida, dificultam a sua independência económica e política e permitem que práticas nocivas e a violência contra mulheres e raparigas (VCMR) continuem.

5.1.5. Os Factos Económicos

Apesar do compromisso demonstrado pelos Estados Africanos com o avanço dos direitos das minorias através da adoção de reformas legislativas, políticas e institucionais, a ausência ou insuficiência de dotações orçamentais e recursos financeiros dificulta a implementação e a execução efectivas, o que é contraditório com o Artigo 26(2) do Protocolo de Maputo, que estipula que “Os Estados Parte se comprometem a adoptar todas as medidas necessárias e, em particular, fornecerão recursos orçamentais e de outra natureza para a implementação plena e efetiva dos direitos aqui reconhecidos.”

CAPÍTULO VI - CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Foi problema que levou a esta pesquisa a falta de acesso e conhecimento da Lei nos grupos minoritários, e em particular nas camadas menos favorecidas e vulneráveis da sociedade moçambicana, avaliar os direitos, vantagens e benefícios existentes no regime legal vigente em Moçambique, a nível da região de Maputo Cidade e Província, o que levou a levantar-se a seguinte pergunta de partida: Como é que a sociedade poderá conhecer os seus direitos, deveres e obrigações perante estes grupos sociais minoritários, menos favorecidas e vulneráveis da sociedade moçambicana? Os resultados da pesquisa levam a concluir que Moçambique ratifica a maior parte dos instrumentos com fim de defesa dos direitos humanos como foi a DUDH, mas muitas vezes o legislador nacional não introduz esses elementos no ordenamento jurídico nacional por meio de normas nacionais, motivo pelo qual a sociedade não pode conhecer os seus direitos, deveres e obrigações perante estes grupos sociais minoritários, menos favorecidas e vulneráveis da sociedade moçambicana.

Esta constatação leva a que se rejeite a hipótese nula que defende o posicionamento segundo o qual o acesso e o conhecimento das leis nos grupos minoritários, em particular nas camadas menos favorecidas da sociedade não são negligenciados pelos órgãos de justiça moçambicanos e valida a hipótese alternativa a qual defende a tese de que o acesso e o conhecimento da lei nos grupos minoritários, em particular nas camadas menos favorecidas da sociedade são negligenciados pelos órgãos da justiça moçambicana.

Moçambique, uma nação com uma história relativamente recente, está sob o Estado de direito há quase vinte anos. Compará-lo com países como os EUA, França, Inglaterra ou Brasil, que possuem uma longa tradição de incorporação dos direitos humanos em seus sistemas legais, seria injusto. É necessário tempo para que a sociedade se adapte a novas normas, e a transmissão de valores de uma geração para a outra é crucial para uma coexistência harmoniosa. A abertura, a exposição, o debate, o empenho e a vontade são essenciais para a melhoria e a integração dessas normas, sendo a adesão a padrões universais de importância primordial.

Apesar da necessidade de melhorias adicionais, as medidas adoptadas nos últimos anos tiveram um impacto significativo. Esse impacto é evidente na maior liberdade para discutir abertamente a

questão do DH em todos os âmbitos da sociedade, o que sugere a possibilidade de novos avanços.

Embora o actual sistema de acesso à justiça seja funcional, ele também precisa de melhorias, especialmente na implementação das recomendações dos vários instrumentos universais de direitos humanos. É fundamental destacar o papel dos tribunais comunitários, que desempenham uma função importante na abordagem dos factores culturais que influenciam a aplicação da lei formal.

Ratificar instrumentos internacionais de direitos humanos é um passo importante, mas não suficiente. É crucial que Moçambique tome medidas concretas para integrar esses instrumentos no seu sistema jurídico, garantindo que as normas internacionais de direitos humanos sejam efectivamente protegidas e aplicadas no nível nacional. Sem essa integração, os compromissos internacionais permanecem, em grande parte, simbólicos, e a protecção dos direitos humanos pode ser comprometida.

6.1. Recomendações para Melhorar o Acesso à Justiça e a Protecção dos Direitos

Humanos e das Minorias em Moçambique

As presentes recomendações focam na melhoria da educação e divulgação sobre direitos humanos, no fortalecimento das comunidades, na implementação de mecanismos de apoio e na melhoria das leis e da sua aplicação para garantir um acesso mais justo e igualitário à justiça e à protecção dos direitos humanos em Moçambique.

- **Educação e Divulgação:**
 - i. Cartazes Educativos: Implementação de cartazes educativos nas escolas.
 - ii. Formação de Líderes: Capacitação de líderes comunitários e religiosos sobre direitos humanos.
 - iii. Identificação e Formação de Grupos Vulneráveis: Identificar grupos vulneráveis e fornecer-lhes formação sobre seus direitos e deveres para que possam disseminar essa informação nas suas comunidades.

- iv. Ensino de Direitos Humanos nas Escolas: Integrar o ensino de direitos humanos nos currículos escolares.
- v. Utilização de Canais Tradicionais e Digitais: Disseminação de informações sobre direitos humanos em canais tradicionais e digitais.
- vi. Debates e Palestras: Realizar debates em comunidades, escolas, faculdades e outros espaços públicos.

- **Fortalecimento da Comunidade**

- i. Actividades Comunitárias: Implementar atividades baseadas na comunidade para o governo entender melhor as necessidades demográficas.
- ii. Defensores Jurídicos Comunitários: Formar defensores jurídicos dentro das comunidades para monitorar violações de direitos e coordenar com o sistema de justiça para sancionar infratores.

- **Divulgação Massiva e Localizada**

- i. Divulgação em Línguas Locais: Aumentar a divulgação nas comunidades rurais e em línguas locais.
- ii. Campanhas de Comunicação: Implementar campanhas de comunicação descentralizadas segmentadas.

- **Reforço das Leis e Combate à Corrupção**

- i. Melhoria das Leis: Melhorar as leis existentes e sua aplicação.
- ii. Combate à Corrupção: Reduzir a corrupção dentro das instituições de tutela e melhorar as condições dos trabalhadores para evitar cobranças indevidas por serviços que são direitos por lei.
- iii. Sistema de Apoio: Criar um sistema de apoio favorável para minorias menos favorecidas.

- **Participação e Inclusão**

- i. Participação Activa: Incentivar a participação ativa dos membros das comunidades minoritárias e vulneráveis nos processos de tomada de decisão.

ii. Educação Inclusiva: Investir em educação inclusiva e campanhas de conscientização que promovam a igualdade e o respeito aos direitos humanos

- **Melhoria dos Serviços de Tutela:**

i. Divulgação e Conformidade: As instituições de tutela devem ser mais cumpridoras da lei e melhorar a divulgação dos direitos e deveres da população.

ii. Atendimento e Serviços: Melhorar o atendimento e os serviços prestados aos grupos vulneráveis e minoritários.

- **Ferramentas Tecnológicas e de Informação:**

i. Plataforma Online: Criar uma plataforma online onde os usuários possam pesquisar e entender as leis de maneira clara e acessível.

ii. Literacia Legal: Maximizar as campanhas de educação legal para aumentar a literacia legal da população, especialmente nas áreas mais remotas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Bibliografia:

Barker, G., Rizzini, I. (2002). *Crianças, adolescentes e a construção da cidadania: uma experiência de pesquisa-action em comunidades de baixa renda no Brasil*. Rio de Janeiro: Ed. Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Bertolozzi, M. R, Nichiata L., Takahashi R. F., Ciosak S. I., Hino P., VAL L. F, Guanillo M. (2009). *Os Conceitos de Vulnerabilidade e Adesão na Saúde Coletiva*. São Paulo. Revista Enfermagem da USP. Vol. 43.

Boente, A.; Braga, G. (2004). *Metodologia Científica Contemporânea*. Rio de Janeiro: Brasport.

Buchanan, A. (2011). *Beyond Humanity? The Ethics of Biomedical Enhancement*. Oxford. Oxford University Press

Couto, M. C. V., Oliveira, B. D. C. D., Feldman, C. & Lima, R. C. (2017). *Políticas para o Autismo no Brasil: Entre a Atenção Psicossocial e a Reabilitação I*. Physis: Revista De Saúde Coletiva, 27, 707-726.

Davies, P. (2003). *Intergenerational Justice: Rights and Responsibilities in an Intergenerational Polity*. Environmental Values, 2003.

DRUCKER, P. (2001). *Desafios Gerenciais para o Século XXI*. São Paulo: Pioneira Thomson Learning.

Drucker, P. (2001). *O Melhor de Peter Drucker: O Homem, A Sociedade, Administração*. São Paulo. Nobel Editora.

Gil, A. C. (1999). *Métodos e Técnicas de Pesquisa Social*. 5ª Edição. São Paulo. Editora Atlas.

HUNT, L. (2009). *A Origem dos Direitos Humanos*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

Klang, M. & Andrew M (2004). (Eds). *Human Rights in the Digital Age*. London. Routledge.

MOYNS, S. (2010). *The Last Utopia: Human Rights In History*. Cambridge, Ma: Harvard University Press.

Piovesan, F. (2009). *Sistema Interamericano de Direitos Humanos e seus Mecanismos de Proteção*. São Paulo. Saraiva.

Santos, B.S. e Trindade, J.C: (Orgs.) (2003). *Justiça para Todos? Acesso à Justiça E Pluralismo Jurídico em Moçambique*. Coimbra. Almedina.

Silva, J. e Gomes, E. (2015). *Direitos Humanos Em África: Instrumentos Internacionais e Regionais*. Belo Horizonte. Editora Fórum.

Trindade, J.C. e Gouveia, J.C. (2003). *Acesso à Justiça em Moçambique*. 2003. Coimbra. Almedina.

VASAK, K (1982). *The International Dimensions of Human Rights*. Westport: Greenwood Press.

_____ (2002). *Como Elaborar Projectos de Pesquisa*. 4ª Edição. São Paulo. Editora Atlas.

_____ (2001). *Gestão de Pessoas: Enfoque nos papéis profissionais* –São Paulo: Atlas.

Marconi, M.A. & Lakatos, E.M. (2003). *Fundamentos de Metodologia Científica*. 5ª Edição. São Paulo: Editora Atlas S.A.

_____ (2002). *Metodologia Científica*. 3ª Ed. Editora Atlas. São Paulo.

_____ (2005). *Fundamentos de metodologia científica*. 6. ed. São Paulo: Editora Atlas.

Meirelles, H. L. (2005). *Direito Administrativo Brasileiro*. 30ª Ed. São Paulo: Malheiros.

Nações Unidas. *Os Direitos das Minorias* [documento na internet]. Lisboa, [acessado 27.08.2022]. Disponível: http://www.gddc.pt/direitos-humanos/Ficha_18.pdf p. 18

Paula, L., Silva, F. e Bitar, O. (2017). *Política Pública e Administração: Teoria e Prática*. São Paulo: Atlas

Ruas, J. (2022). *Manual de Metodologias de Investigação: Como Fazer Propostas de Investigação, Monografias, Dissertações e Teses*. Moçambique: 3ª Ed. Escolar Editora.

Sodré, M. (2005). *Por um conceito de Minoria*. In: Paiva R., Barbalho A., organizadores. *Comunicação e Cultura das Minorias*. São Paulo: Paulus.

Triola, M. F. (1999). *Introdução à Estatística* (Tradução). Rio de Janeiro: LTC.

Legislação:

Constituição da República (1990 e 2004)

Lei do Trabalho, Lei n.º 13/2023, de 25 de Agosto

Lei n.º 4/2007, de 7 de Fevereiro - Marco legal da Protecção Social.

Mondlane, C. P. (2020) Lei n.º 10/2004 - *Lei contra a Violência Doméstica*. Moçambique: Escolar Editora. In: Colectânea de Legislação de Família e Direitos Conexos

_____ (2020) Lei n.º 6/92 de 6 Maio de 1992 - *Lei - direito das crianças com deficiência*. Moçambique: Escolar Editora. In: Colectânea de Legislação de Família e Direitos Conexos

_____ (2020) Resolução n.º68/2009, de 21 de Novembro de 2009 - *Estratégia para Pessoas com Deficiência*. Moçambique: Escolar Editora. In: Colectânea de Legislação de Família e Direitos Conexos

_____ (2020) *Constituição da República de Moçambique*, 16 de Novembro de 2004. Moçambique: Escolar Editora. In: Colectânea de Legislação de Família e Direitos Conexos

_____ (2020) *Declaração Universal dos Direitos do Homem*. Moçambique: Escolar Editora. In: Colectânea de Legislação de Família e Direitos Conexos

_____ (2020) *Carta Africana dos Direitos do Homem e do Povos*. Moçambique: Escolar Editora. In: Colectânea de Legislação de Família e Direitos Conexos

_____ (2020) *Carta dos Direitos Sociais Fundamentais da SADC*. Moçambique: Escolar Editora. In: Colectânea de Legislação de Família e Direitos Conexos

_____ (2020) *Convenção sobre os Direitos da Criança*. Moçambique: Escolar Editora. In: Colectânea de Legislação de Família e Direitos Conexos

_____ (2020) *Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança*. Moçambique: Escolar Editora. In: Colectânea de Legislação de Família e Direitos Conexos

_____ (2020) *Código Civil, 25 de Novembro de 1966*. Moçambique: 4ª Ed. Escolar Editora

_____ (2020) *Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres*. Moçambique: Escolar Editora. In: Colectânea de Legislação de Família e Direitos Conexos

_____ (2020) *Convenção Internacional sobre Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência*. Moçambique: Escolar Editora. In: Colectânea de Legislação de Família e Direitos Conexos

_____ (2020) *Lei de Promoção e Protecção dos Direitos da Criança*. Moçambique: Escolar Editora. In: Colectânea de Legislação de Família e Direitos Conexos

_____ (2020) *Lei do Abandono da Família*. Moçambique: Escolar Editora. In: Colectânea de Legislação de Família e Direitos Conexos.

Links Consultados: Internet:

https://journals.co.za/doi/10.10520/AJA1684260X_156 [acessado 20.06.2024].

http://www.gddc.pt/direitos-humanos/Ficha_18.pdf. p. 18 [acessado 27.08.2022].

http://www.dhnet.org.br/dados/livros/dh/josue_bila/cap1_sub14.htm

Nelson, J. L. (2021). Journalism's Imagined Audiences. Oxford University Press EBooks. <https://doi.org/10.1093/oso/9780197542590.003.0004>

Summer School on Human Rights Law 2023 - News & Events - Utrecht University.
<https://www.uu.nl/en/events/summer-school-on-human-rights-law-2023>

Munyoka, E. (2023). Investigating the Role of Identity Documents in Refugees' Access to Education in South Africa. <https://core.ac.uk/download/580046901.pdf>

International human rights instruments – AbdulRehman Foundation.
<https://abdulrehmanfoundation.com/international-human-rights-instruments/>

International Human Rights Agreements That Australia Is Party to – Irma Van den Poel – comic artist and illustrator. <https://www.irmavandenpoel.com/2023/09/01/international-human-rights-agreements-that-australia-is-party-to/>

Jin, L. (2014). Towards the Improvement of Chinese Labour Law - A Comparative Analysis of Chinese and South African Collective Labour Law. <https://core.ac.uk/download/185393602.pdf>

Human Rights Day | Human Rights in India | Why to Celebrate?
<https://www.educba.com/human-rights-day/>

International Covenant on economic, social and cultural rights 362 37. (a) Optional Protocol to the International Covenant on economic, social and cultural rights – Abdul Rehman Foundation. <https://abdulrehmanfoundation.com/international-covenant-on-economic-social-and-cultural-rights-362-37-a-optional-protocol-to-the-international-covenant-on-economic-social-and-cultural-rights/>

Blahuta, R. I. (2022). IMPARTIALITY IN COURT PROCEEDINGS.
<https://doi.org/10.32914/i.55.1-2.6>

Mswela, M. M. (2009). HIV/AIDS and the role of gender inequality and violence in South African Law. <https://core.ac.uk/download/43166312.pdf>

Oder, J. (2004). Reclaiming women's social and economic rights in Africa. The Protocol to the African Charter on Human and Peoples' Rights on the Rights of Women in Africa: International developments. ESR Review: Economic and Social Rights in South Africa.
https://journals.co.za/content/esrrev/5/4/AJA1684260X_156

Sensory Integration to Schools, Homes and Businesses.
http://ateachabout.com/workshop_services.asp

Thelma, C. C. (2024). “The Intersection of Human Rights and Education: Challenges and Opportunities”. International Journal of Research and Innovation in Social Science.
<https://doi.org/10.47772/ijriss.2024.804249>

‘Female Genital Mutilation, A Violation Of Human Rights,’ Says Afam Osigwe – City Lawyer Magazine. <https://citylawyermag.com/female-genital-mutilation-a-violation-of-human-rights-says-afam-osigwe/>

Buller, A. M., & Schulte, M. C. (2018). Aligning human rights and social norms for adolescent sexual and reproductive health and rights. *Reproductive Health Matters*. <https://doi.org/10.1080/09688080.2018.1542914>

Habteselasie, D. (2020). One Step Toward a More Just Society. Promotion of Human Security in Africa: The Role of African Human Rights Institutions – Africa Portal. <https://www.africaportal.org/publications/promotion-of-human-security-in-africa-the-role-of-african-human-rights-institutions/>

